



# DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

## DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

Ano: 2023, nº 206

Disponibilização: sexta-feira, 24 de novembro de 2023

Publicação: segunda-feira, 27 de novembro de 2023

### Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe

Desembargadora Elvira Maria de Almeida Silva  
**Presidente**

Desembargadora Ana Lúcia Freire de Almeida dos  
Anjos  
**Vice-Presidente e Corregedora**

Rubens Lisbôa Maciel Filho  
**Diretor-Geral**

CENAF, Lote 7 - Variante 2  
Aracaju/SE  
CEP: 49081-000

#### Contato

(79) 3209-8602

[ascom@tre-se.jus.br](mailto:ascom@tre-se.jus.br)

## SUMÁRIO

Atos da Presidência / Diretoria Geral .....	2
Atos da Secretaria Judiciária .....	2
01ª Zona Eleitoral .....	7
02ª Zona Eleitoral .....	14
03ª Zona Eleitoral .....	15
13ª Zona Eleitoral .....	18
14ª Zona Eleitoral .....	20
18ª Zona Eleitoral .....	24
26ª Zona Eleitoral .....	25
27ª Zona Eleitoral .....	46
30ª Zona Eleitoral .....	48
34ª Zona Eleitoral .....	55
Índice de Advogados .....	61
Índice de Partes .....	62

Índice de Processos ..... 65

## ATOS DA PRESIDÊNCIA / DIRETORIA GERAL

### PORTARIA

#### PORTARIA 1133/2023

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE, Norival Navas Neto, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 1º, inciso XVI, da Portaria TRE/SE 782/2023;

Considerando o artigo 38 da Lei 8.112/1990, com a redação dada pela Lei 9.527/1997, o artigo 2º, §1º, da Portaria TRE/SE 1016/2023, e o Formulário de Substituição [1462643](#);

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora MAÍRA GAMA TORRES, Analista Judiciário - Área Judiciária do TRE /PE, removida para este Regional, matrícula 309R394, Assistente I, FC-1, da Secretaria Judiciária, que se encontra desempenhando suas atividades na Seção de Processamento e Cumprimento de Decisões I, da Coordenadoria de Registro, Processamento de Feitos e Informações Partidárias, da Secretaria Judiciária, deste Regional, para, sem prejuízo das atribuições do cargo que ocupa, exercer a função comissionada de Chefe do Núcleo de Apoio às Sessões Plenárias (NAP), FC-5, no período de 27/11/2023 a 19/12/2023, em substituição a LUCIANA ALVES SANTOS, em razão dos afastamentos da titular.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por NORIVAL NAVAS NETO, Diretor(a)-Geral em Substituição, em 23/11/2023, às 10:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## ATOS DA SECRETARIA JUDICIÁRIA

### INTIMAÇÃO

#### SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600087-96.2023.6.25.0000

PROCESSO : 0600087-96.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA : Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV)

REPRESENTADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

ACÓRDÃO

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO - 0600087-96.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)

REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. ELEIÇÕES 2016. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS. RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.571/2018. NÃO APRESENTAÇÃO DE DEFESA PELO PARTIDO REPRESENTADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PROCEDÊNCIA.

1. Será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral. Inteligência do artigo 54, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018.

2. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer, in albis, o prazo concedido.

3. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação do partido representado, em razão da declaração de não prestação das contas referentes às Eleições 2016, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO-SE A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

Aracaju(SE), 14/11/2023

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600087-96.2023.6.25.0000

R E L A T Ó R I O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor do Partido Comunista do Brasil (PC do B), antigo Partido Pátria Livre (PPL), Diretório Regional/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário regional, diante da declaração de contas não prestadas, referentes às Eleições 2016, com fundamento na Resolução-TSE nº 23.571/2018 (ID 11628919).

Certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE de ID 11630586, atestando a composição (presidente e tesoureiro) do partido representado.

Citado para apresentar contestação (IDs 11645697 e 11645959), o partido permaneceu inerte (certidão de ID 11660463).

É o relatório.

V O T O

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor do Partido Comunista do Brasil (PC do B), antigo Partido Pátria Livre (PPL), Diretório Regional/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário regional, diante da declaração de contas não prestadas, referentes às Eleições 2016.

Dispõe o artigo 54, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

No caso em tela, o partido representado teve declaradas não prestadas as contas relativas às Eleições 2016 (PC nº 360-71.2016.6.25.0000), consoante acórdão desta Corte (ID 11628919, pp. 6 /10).

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido (certidão de ID 11660463).

Saliento que o partido demandado encontrava-se com o órgão de direção regional válido, sem qualquer anotação de suspensão, no período em que foi citado para apresentar defesa nos presentes autos (ID 11660463). Ressalto, ainda, que foi citada para apresentar defesa, também, a Federação BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV), agrupamento partidário ao qual passou a fazer parte o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) (ID 11685994). E a ausência de defesa se deu em ambas as oportunidades.

Além disso, verifico que, até a presente data, não foi identificado, no Sistema PJe, pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da declaração de não prestação das contas referentes às Eleições 2016.

Diante do exposto, VOTO pela procedência do pedido formulado pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, para determinar a suspensão da anotação do Partido Comunista do Brasil (P C do B), antigo Partido Pátria Livre (PPL), Diretório Estadual de Sergipe, em razão da declaração de contas não prestadas, referentes às Eleições 2016, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018, devendo a Secretaria Judiciária/TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, registrar no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

É como voto.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600087-96.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTADA: FEDERAÇÃO BRASIL DA ESPERANÇA - FE BRASIL(PT/PC DO B/PV)

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>a</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO-SE A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de novembro de 2023

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600084-44.2023.6.25.0000**

PROCESSO : 0600084-44.2023.6.25.0000 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO**

FISCAL DA LEI : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO : PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL /SE)

REPRESENTANTE : PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SERGIPE

**ACÓRDÃO**

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO - 0600084-44.2023.6.25.0000 - Aracaju - SERGIPE

RELATOR: Juiz HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

REPRESENTAÇÃO. SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO. ELEIÇÕES 2014. CONTAS DECLARADAS NÃO PRESTADAS. RESOLUÇÃO-TSE Nº 23.571/2018. AUSÊNCIA DE DEFESA PELO PARTIDO REPRESENTADO. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. PROCEDÊNCIA.

1. Será precedida de processo regular, que assegure ampla defesa, a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral. Inteligência do artigo 54, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018.

2. Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer, in albis, o prazo concedido.

3. Procedência do pedido para determinar a suspensão da anotação do partido representado, em razão da declaração de não prestação das contas referentes às Eleições 2014, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018.

ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO-SE A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

Aracaju(SE), 14/11/2023

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO - RELATOR

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO Nº 0600084-44.2023.6.25.0000

**R E L A T Ó R I O**

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Cuida-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Diretório Regional/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário regional, diante da declaração de contas não prestadas, referentes às Eleições 2014, com fundamento na Resolução-TSE nº 23.571/2018 (ID 11628665).

Certidão da Secretaria Judiciária/TRE-SE de ID 11632587, atestando a composição (presidente e tesoureiro) do partido representado.

Citado para apresentar contestação (IDs 11645421 e 11646349), o partido permaneceu inerte (certidão de ID 11660622).

É o relatório.

**V O T O**

O JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO (Relator):

Trata-se de representação ajuizada pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe em desfavor do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Diretório Regional/SE, pleiteando a suspensão da anotação do órgão partidário regional, diante da declaração de contas não prestadas, referentes às Eleições 2014.

Dispõe o artigo 54, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018:

Art. 54-A. Serão precedidos de processo regular, que assegure ampla defesa, nos termos do art. 28, § 1º, da Lei nº 9.096/1995 e das disposições específicas do presente capítulo:

I - o cancelamento do registro civil e do estatuto de partido político;

II - a suspensão da anotação de órgão partidário estadual, regional, municipal ou zonal, quando decorrente do trânsito em julgado da decisão que julgar não prestadas as contas de exercício financeiro ou de campanha eleitoral (ADI nº 6032).

No caso em tela, o partido representado teve declaradas não prestadas as contas relativas às Eleições 2014 (PC nº 934-65.2014.6.25.0000), consoante acórdão desta Corte (ID 11628665, pp. 6 /7).

Em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, o partido representado foi citado para apresentar contestação, entretanto, deixou transcorrer, *in albis*, o prazo concedido ( certidão de ID 11660622).

Ademais, verifica-se que, até a presente data, não foi identificado, no Sistema PJe, pedido de regularização da situação de inadimplência decorrente da declaração de não prestação das contas referentes às Eleições 2014.

Diante do exposto, VOTO pela procedência do pedido formulado pela Procuradoria Regional Eleitoral em Sergipe, para determinar a suspensão da anotação do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Diretório Estadual de Sergipe, em razão da declaração de contas não prestadas, referentes às Eleições 2014, na forma do artigo 54-A, II, da Resolução-TSE nº 23.571/2018, devendo a Secretaria Judiciária/TRE-SE, após o trânsito em julgado da decisão, registrar no SGIP a suspensão da anotação (artigo 54-R da resolução).

É como voto.

JUIZ HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO

RELATOR

EXTRATO DA ATA

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) nº 0600084-44.2023.6.25.0000/SERGIPE.

Relator: Juiz HELIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO.

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADO: PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE)

Presidência da Desa. ELVIRA MARIA DE ALMEIDA SILVA. Presentes os Juízes MARCELO AUGUSTO COSTA CAMPOS, EDMILSON DA SILVA PIMENTA, ANA LÚCIA FREIRE DE ALMEIDA DOS ANJOS, HÉLIO DE FIGUEIREDO MESQUITA NETO, BRENO BERGSON SANTOS e a Procuradora Regional Eleitoral, Dr<sup>ª</sup> ALDIRLA PEREIRA DE ALBUQUERQUE.

DECISÃO: ACORDAM os Membros do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, por unanimidade, em JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO, DETERMINANDO-SE A SUSPENSÃO DA ANOTAÇÃO DO ÓRGÃO PARTIDÁRIO.

SESSÃO ORDINÁRIA de 14 de novembro de 2023

## **REPRESENTAÇÃO ESPECIAL(12630) Nº 0602105-27.2022.6.25.0000**

PROCESSO : 0602105-27.2022.6.25.0000 REPRESENTAÇÃO ESPECIAL (Aracaju - SE)

**RELATOR : JUIZ TITULAR BRENO BERGSON SANTOS**

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

Parte : SIGILOSO

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

Parte : SIGILOSO

Parte : SIGILOSO

**PUBLICAÇÃO DE DESPACHO NO DIÁRIO DE JUSTIÇA ELETRÔNICO**

REPRESENTAÇÃO ESPECIAL Nº 0602105-27.2022.6.25.0000

ORIGEM: Aracaju - SERGIPE

JUIZ RELATOR: BRENO BERGSON SANTOS

REPRESENTANTE: PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE

REPRESENTADA: (SIGILOSO)

ADVOGADOS DA REPRESENTADA: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - OAB/SE 6209-A, PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA - OAB/SE 9609-A, RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - OAB/SE 5201-A e MARCIO MACEDO CONRADO - OAB/SE 3806

**DESPACHO**

Em consonância com a manifestação das partes (IDs 11704272 e 11704786), DECLARO encerrada a fase instrutória e DETERMINO a intimação das partes para apresentarem alegações finais no prazo comum de 2 (dois) dias, *ex vi* do art. 22, X, da LC nº 64/90.

Aracaju (SE), na data da assinatura eletrônica.

JUIZ BRENO BERGSON SANTOS

RELATOR

CERTIDÃO

A presente resenha foi encaminhada, via sistema, para disponibilização e publicação no Diário de Justiça Eletrônico.

Secretaria Judiciária

**01ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600108-66.2023.6.25.0002**

PROCESSO : 0600108-66.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL

INTERESSADO : UEZER LICER MOTA MARQUEZ

**EDITAL**

Edital de Abertura do prazo para Impugnação da Prestação de Contas Anual

PATRIOTA- ARACAJU/SE - EXERCÍCIO 2022

O Cartório da 01ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO PATRIOTA - PATRIOTA, de ARACAJU/SERGIPE, por seu(sua) presidente UEZER LICER MOTA MARQUEZ, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600108-66.2023.6.25.0002, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as referidas contas, no prazo de 5 (cinco) dias,

relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), a saber: <<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>>, consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, fica expedido o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 01ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-73.2023.6.25.0002**

PROCESSO : 0600114-73.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : ADIR MACHADO BANDEIRA

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE

INTERESSADO : ISABELLA SANTOS CHAVES

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-73.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE, ADIR MACHADO BANDEIRA, ISABELLA SANTOS CHAVES

---

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Liberal - PL de Aracaju/SE, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Publicado edital (ID 119004527 e 119614476), decorreu o prazo sem impugnação (120715149).

Certificada, pelo Cartório Eleitoral, a juntada aos autos de espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, sem que tenha sido identificado indício de irregularidades /movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para esta agremiação no exercício sob análise (ID's 121219893, 121220071, 121220072, 121220073, 121220074 e 121220075).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 121523938).

É o breve relatório. Decido.

Essa prestação de contas, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência, ciente de que o art. 6º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, somente ordena a abertura de conta bancária

específica, na ocorrência do recebimento direto ou indireto dos recursos de que trata o art. 6º, *caput* e seus incisos, o que não se vislumbrou *in casu*, razão pela qual não houve motivos para ser determinado ao requerente a juntada de extratos de instituição financeira.

Cumpridas as determinações do artigo 44 da Res.-TSE nº 23.604/2019 e inexistindo impugnação, houve a manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral.

Diante do exposto, com respaldo na análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro como PRESTADAS E APROVADAS as contas do Diretório Municipal do Partido Liberal - PL de Aracaju/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, para todos os efeitos, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se essa decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600088-75.2023.6.25.0002**

PROCESSO : 0600088-75.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU

ADVOGADO : RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE)

INTERESSADO : GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES

INTERESSADO : MARCOS ALVES FILHO

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600088-75.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU, GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES, MARCOS ALVES FILHO

Advogado do(a) INTERESSADO: RAFAEL RESENDE DE ANDRADE - SE5201-A

---

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Diretório Municipal do Democratas - DEM, de Aracaju/SE, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Publicado edital (ID's 118930370 e 119614481), decorreu o prazo sem impugnação (ID 120719416).

Certificada, pelo Cartório Eleitoral, a juntada aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo (s) de sistemas eleitorais, com manifestação no sentido de que "*embora não regularizada a representação processual no feito, considerando que não foram apresentadas impugnações à presente declaração, bem como que não foi identificado recebimento de recursos de qualquer*

*natureza e que as despesas identificadas de baixa monta referem-se apenas à tarifas bancárias lançadas automaticamente pela instituição financeira, o que, s.m.j, não é suficiente à caracterização da má-fé da agremiação nem prejuízo à lisura e higidez da declaração, não tendo sido, portanto, identificadas inconsistências capazes de infirmar a declaração apresentada e sendo certo que com o advento da Resolução TSE 23.604/2019 a ausência de procuração constitui falha formal que não impede o julgamento das contas (art.32 do diploma referido), opina esta análise técnica, pelo arquivamento da presente Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, considerando, para todos os efeitos, prestadas e aprovadas com ressalvas, as respectivas contas" (ID's ID 121220077, 121220086, 121220087, 121220088 e 121220089).*

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo aprovação das contas (ID 121523921).

É o breve relatório. Decido.

Essa prestação de contas, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência, ciente de que o art. 6º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, somente ordena a abertura de conta bancária específica, na ocorrência do recebimento direto ou indireto dos recursos de que trata o art. 6º, *caput* e seus incisos, o que não se vislumbrou *in casu*, razão pela qual não houve motivos para ser determinado ao requerente a juntada de extratos de instituição financeira.

Cumpridas as determinações do artigo 44 da Res.-TSE nº 23.604/2019 e inexistindo impugnação, houve manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral pela aprovação das contas com ressalva.

Diante do exposto, com respaldo na análise técnica e no parecer do Ministério Público, para todos os efeitos Declaro como PRESTADAS E APROVADAS COM RESSALVA as contas do Diretório Municipal do Democratas - DEM, de Aracaju/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se essa decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600001-22.2023.6.25.0002**

PROCESSO : 0600001-22.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU

ADVOGADO : ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF)

ADVOGADO : BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO)

ADVOGADO : ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF)

ADVOGADO : JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF)

ADVOGADO : PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF)

INTERESSADO : ANDREA ENVALL

INTERESSADO : GABRIELLA ENVALL DA SILVA

INTERESSADO : JAIME DA SILVA MATOS

## JUSTIÇA ELEITORAL

### 1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600001-22.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU, ANDREA ENVALL, JAIME DA SILVA MATOS, GABRIELLA ENVALL DA SILVA

Advogados do(a) INTERESSADO: ISMAEL AMBROZIO DA SILVA - DF66274, JARMISSON GONCALVES DE LIMA - DF16435, PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS - DF61528, BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA - GO33670-A, ADELMO FELIX CAETANO - DF59089

---

### SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira apresentada pelo Diretório Municipal do Partido Republicano da Ordem Social - PROS, de Aracaju/SE, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Publicado edital (ID 118944347), decorreu o prazo sem impugnação ( ID 120715820).

Certificada, pelo Cartório Eleitoral, a juntada aos autos de espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo(s) de sistemas eleitorais, sem que tenham sido identificados indícios de irregularidades /movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para esta agremiação no exercício sob análise (ID's 121144319, 121144326, 121144328, 121144325, 121144327 e 121144330).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela aprovação das contas (ID 121524694).

É o breve relatório. Decido.

Essa prestação de contas, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência, ciente de que o art. 6º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, somente ordena a abertura de conta bancária específica na ocorrência do recebimento direto ou indireto dos recursos de que trata o art. 6º, *caput* e seus incisos, o que não se vislumbrou *in casu*, razão pela qual não houve motivos para ser determinado ao Requerente a juntada de extratos de instituição financeira.

Cumpridas as determinações do artigo 44 da Res.-TSE nº 23.604/2019, inexistindo impugnação e havendo manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.604/2019, DETERMINO o imediato arquivamento da declaração apresentada pelo órgão partidário, considerando, para todos os efeitos, como PRESTADAS E APROVADAS, as contas do Diretório Municipal do Partido Republicano da Ordem Social - PROS, de Aracaju/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se esta decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600114-47.2021.6.25.0001**

PROCESSO : 0600114-47.2021.6.25.0001 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

INTERESSADO : DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

INTERESSADO : WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA

ADVOGADO : MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE)

### JUSTIÇA ELEITORAL

#### 1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600114-47.2021.6.25.0001 - ARACAJU/SERGIPE

INTERESSADO: DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE, CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA, WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

Advogado do(a) INTERESSADO: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

Advogado do(a) INTERESSADO: MANOEL LUIZ DE ANDRADE - SE2184

---

#### SENTENÇA

Trata-se da prestação de contas anual do Diretório Municipal do REPUBLICANOS, de Aracaju/SE, referente ao Exercício Financeiro de 2020, apresentada neste Juízo Eleitoral, em 22/09/2021, após o decurso do prazo a que alude o artigo 30, inciso I, "a" da Res.-TSE nº 23.604/2019 (cf.92748074).

Publicado edital, transcorreram *in albis* os prazos para impugnação (ID 107398818).

Parecer técnico conclusivo pela aprovação com ressalvas, conforme itens 1 e 9 constantes do respectivo relatório, observadas inconsistências quanto ao prazo para formalização da prestação de contas e detalhamento dos recursos estimáveis declarados, mas que não prejudicaram, no entender do analista, a consistência das contas apresentadas (Doc. ID 119808917).

Manifestação do MPE pela aprovação das contas com ressalva (ID 120810877).

Intimados para se manifestarem sobre apontamentos e conclusões da análise técnica e do MPE, o partido e respectivos responsáveis quedaram-se inertes (ID 121535922).

É o breve relatório. Decido.

Compulsando a documentação colacionada, verifico estar ela em consonância com a legislação pertinente, embora as contas tenham sido apresentadas fora do prazo legal e com inconsistências no detalhamento dos recursos estimáveis, o que não prejudicou o setor responsável pela análise técnica a proceder à conferência da regularidade e confiabilidade das contas apresentadas.

Assim, com respaldo no parecer técnico conclusivo e na manifestação ministerial, julgo APROVADAS COM RESSALVA as contas prestadas pelo diretório municipal do REPUBLICANOS de Aracaju/SE, referente ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2020, na forma do art. 45, inc. II, da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se esta sentença no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados desta decisão, com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600105-14.2023.6.25.0002**

PROCESSO : 0600105-14.2023.6.25.0002 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (ARACAJU - SE)

**RELATOR : 001ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU

ADVOGADO : ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE)

INTERESSADO : AUGUSTO CEZAR CARDOSO

JUSTIÇA ELEITORAL

1ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600105-14.2023.6.25.0002 - ARACAJU/SERGIPE  
INTERESSADO: COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU, AUGUSTO CEZAR CARDOSO

Advogado do(a) INTERESSADO: ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO - SE11309-A

---

SENTENÇA

Trata-se de Declaração de Ausência de Movimentação Financeira, apresentada, intempestivamente, pelo Diretório Municipal do Partido da Mobilização Nacional - PMN, de Aracaju /SE, referente ao Exercício Financeiro de 2022.

Publicado edital (ID 119015649 e 119614501), decorreu o prazo sem impugnação (ID 120714131 ). Certificada, pelo Cartório Eleitoral, a juntada aos autos espelho(s) de consulta/relatório(s) oriundo (s) de sistemas eleitorais, sem que tenha sido identificado indício de irregularidades/movimentação de recursos financeiros ou estimáveis em dinheiro para esta agremiação no exercício sob análise (ID's 121143234, 121143256, 121143257, 121143258, 121143259 e 121144311).

O Ministério Público Eleitoral manifestou-se pelo aprovação das contas (ID 121525473).

É o breve relatório. Decido.

Essa prestação de contas, na forma de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos, foi apresentada acompanhada da documentação exigida pela legislação de regência, ciente de que o art. 6º, § 3º, da Res.-TSE nº 23.604/2019, somente ordena a abertura de conta bancária específica, na ocorrência do recebimento direto ou indireto dos recursos de que trata o art. 6º, *caput* e seus incisos, o que não se vislumbrou *in casu*, razão pela qual não houve motivos para ser determinado ao requerente a juntada de extratos de instituição financeira.

Cumpridas as determinações do artigo 44 da Res.-TSE nº 23.604/2019 e inexistindo impugnação, houve a manifestação favorável da análise técnica e do Ministério Público Eleitoral.

Diante do exposto, com respaldo na análise técnica e acolhendo o parecer do Ministério Público, declaro como PRESTADAS E APROVADAS as contas do Diretório Municipal do Partido da Mobilização Nacional - PMN, de Aracaju/SE, referentes ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, para todos os efeitos, com fulcro no art. 44, inciso VIII, alínea "a", da Res.-TSE nº 23.604/2019.

Ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Publique-se essa decisão no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficando todos os interessados intimados com o ato da publicação.

Com o trânsito em julgado, registre-se no Sistema de Informações de Contas Eleitorais e Partidárias - SICO.

Após, arquivem-se os autos.

Registre-se. Publique-se. Intime-se.

Aracaju/SE, datado e assinado eletronicamente.

ENILDE AMARAL SANTOS

Juíza da 1ª Zona Eleitoral de Aracaju - TRE/SE

## **02ª ZONA ELEITORAL**

### **EDITAL**

#### **EDITAL 1288/2023 - 02ª ZE**

O Exmº Sr. Drª. HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA, Juiz substituto da 2ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO:

a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que, na forma prevista no Provimento CGE 2/2023 e no Ofício-Circular 319/2023 - TRE/SE/CRE/SICOE, será procedida AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral, no dia 15/12/2023, a partir das 9h. Nessa mesma data poderão ser apresentadas reclamações contra os serviços cartorários. E para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital que será afixado no local de costume e publicado no DJE.

Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, ao(s) 23 dias do mês de novembro de 2023, eu, Luciana de Moraes Tavares, Chefe de Cartório, preparei e conferi o presente Edital, que é subscrito pelo MMº. Juiz Eleitoral.

(Documento assinado eletronicamente)

HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA

Juiz da 2ª Zona Eleitoral

### **LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL**

Edital 1244/2023 - 02ª ZE

O Exmº Doutor HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA, Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, Aracaju/SE nos termos da Lei etc.

TORNA PÚBLICO:

LISTA DE REQUERIMENTOS DE ALISTAMENTO ELEITORAL

FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que foram DEFERIDOS e enviados para processamento os Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAEs) constantes nos lotes de nº 43 e 44/2023 em conformidade com a Resolução TSE nº 23.659/2021, estando as respectivas relações à disposição dos partidos.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, foi feito o presente Edital para publicação no Diário de Justiça Eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Aracaju/SE, aos 16

dias de novembro de 2023. Eu, (José Henrique de Melo Cardoso), técnico judiciário, preparei e digitei o presente Edital, que vai subscrito pela MM<sup>º</sup>. Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA, Juiz (íza) Eleitoral, em 21/11/2023, às 09:00, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

## PORTARIA

### PORTARIA 1138/2023

O Exm<sup>º</sup> Sr. Dr<sup>ª</sup>. HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA, Juiz substituto da 2ª Zona Eleitoral, do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, no uso das suas atribuições legais,

Considerando as disposições constantes no Provimento CGE 2/2023 e no Ofício-Circular 319/2023 TRE/SE/CRE/SICOE,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o dia 15 de dezembro de 2023, a partir das 9h, para a realização de autoinspeção nos serviços desta Zona Eleitoral.

Art. 2º - Determinar a utilização do Sistema de Inspeções e Correções Eleitorais - SInCo, disponibilizado pela Corregedoria-Geral Eleitoral para a realização da autoinspeção.

Art. 3º - Designar a servidora LUCIANA DE MORAES TAVARES para secretariar os trabalhos.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Dê-se ciência ao(à)(s) representante(s) do Ministério Público desta Zona Eleitoral e da OAB/SE. Oficie-se.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HENRIQUE GASPAS MELLO DE MENDONÇA

Juiz da 2ª Zona Eleitoral

## 03ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600004-71.2023.6.25.0003

PROCESSO : 0600004-71.2023.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (CEDRO DE SÃO JOÃO - SE)

RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : DAVI VIEIRA SANTOS MELO

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

REQUERENTE : NEUDO ALVES

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600004-71.2023.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25, DAVI VIEIRA SANTOS MELO, NEUDO ALVES

Advogado do(a) REQUERENTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-SE

(Disponibilização do processo para oferecimento de Alegações Finais - Prazo de 05 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. RAPHAEL SILVA REIS, MM. Juiz desta 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.604/2019, MANDA o servidor do Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã, JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Oficial de Justiça "ad hoc", a esse fim designado, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda com a INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), na pessoa de seus procuradores judiciais constituídos nos autos, acerca da disponibilização do Processo de Prestação de Contas Anual - PC-PP, autos nº 0600004-71.2023.6.25.0003, para que, querendo, possa apresentar suas Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso I, art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

ADVERTÊNCIAS:

a) Não será admitida a juntada de documentos pelos requerentes após a emissão do parecer conclusivo da unidade técnica dos tribunais ou do responsável pelo exame nos Cartórios Eleitorais, ressalvado o documento novo, na forma do art. 435 do Código de Processo Civil, hipótese em que o prazo prescricional será interrompido, nos termos do parágrafo único art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

OBSERVAÇÕES:

a) Após o decurso do prazo assinalado, os presentes autos serão disponibilizados ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso II, art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

b) Os Requerentes podem consultar as informações sobre os presentes autos, que estão regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos do art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

CUMPRA-SE.

Dado e passado neste Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã, em 23 de novembro de 2023. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente, conforme delegação do MM. Juiz Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600020-25.2023.6.25.0003**

PROCESSO : 0600020-25.2023.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (GRACHO CARDOSO - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JAILSON PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : LEILA DAYANA SANTOS

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600020-25.2023.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL, LEILA DAYANA SANTOS, JAILSON PEREIRA DE ANDRADE

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-SE

(Disponibilização do processo para oferecimento de Alegações Finais - Prazo de 05 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. RAPHAEL SILVA REIS, MM. Juiz desta 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.604/2019, MANDA o servidor do Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã, JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Oficial de Justiça "ad hoc", a esse fim designado, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda com a INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), na pessoa de seus procuradores judiciais constituídos nos autos, acerca da disponibilização do Processo de Prestação de Contas Anual - PC-PP, autos nº 0600021-10.2023.6.25.0003, para que, querendo, possa apresentar suas Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso I, art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

#### ADVERTÊNCIAS:

a) Não será admitida a juntada de documentos pelos requerentes após a emissão do parecer conclusivo da unidade técnica dos tribunais ou do responsável pelo exame nos Cartórios Eleitorais, ressalvado o documento novo, na forma do art. 435 do Código de Processo Civil, hipótese em que o prazo prescricional será interrompido, nos termos do parágrafo único art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

#### OBSERVAÇÕES:

a) Após o decurso do prazo assinalado, os presentes autos serão disponibilizados ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso II, art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

b) Os Requerentes podem consultar as informações sobre os presentes autos, que estão regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos do art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

#### CUMpra-SE.

Dado e passado neste Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã, em 24 de novembro de 2023. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente, conforme delegação do MM. Juiz Eleitoral.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600021-10.2023.6.25.0003**

PROCESSO : 0600021-10.2023.6.25.0003 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (AQUIDABÃ - SE)

**RELATOR : 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE**

FISCAL DA

LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
REQUERENTE : MATHEUS ALMEIDA DO CARMO  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
REQUERENTE : TATIANE SANTOS DO CARMO  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

#### JUSTIÇA ELEITORAL

003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600021-10.2023.6.25.0003 / 003ª ZONA ELEITORAL DE AQUIDABÃ SE

REQUERENTE: COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA, TATIANE SANTOS DO CARMO, MATHEUS ALMEIDA DO CARMO

Advogado do(a) REQUERENTE: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

MANDADO DE INTIMAÇÃO - DJE/TRE-SE

(Disponibilização do processo para oferecimento de Alegações Finais - Prazo de 05 dias)

O Excelentíssimo Senhor Dr. RAPHAEL SILVA REIS, MM. Juiz desta 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã/SE, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 23.604/2019, MANDA o servidor do Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã, JOSÉ ALEXANDRE RIBEIRO CHAVES ALVES, Oficial de Justiça "ad hoc", a esse fim designado, que, em cumprimento ao presente Mandado, proceda com a INTIMAÇÃO DOS REQUERENTES, no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe (DJE/TRE-SE), na pessoa de seus procuradores judiciais constituídos nos autos, acerca da disponibilização do Processo de Prestação de Contas Anual - PC-PP, autos nº 0600021-10.2023.6.25.0003, para que, querendo, possa apresentar suas Alegações Finais, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso I, art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

#### ADVERTÊNCIAS:

a) Não será admitida a juntada de documentos pelos requerentes após a emissão do parecer conclusivo da unidade técnica dos tribunais ou do responsável pelo exame nos Cartórios Eleitorais, ressalvado o documento novo, na forma do art. 435 do Código de Processo Civil, hipótese em que o prazo prescricional será interrompido, nos termos do parágrafo único art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

#### OBSERVAÇÕES:

a) Após o decurso do prazo assinalado, os presentes autos serão disponibilizados ao Ministério Público Eleitoral para a emissão de parecer como fiscal da lei, no prazo de 05 (cinco) dias, nos termos do inciso II, art. 40, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

b) Os Requerentes podem consultar as informações sobre os presentes autos, que estão regularmente publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral - TSE, na página de Divulgação das prestações de contas anuais (DivulgaSPCA), nos termos do art. 31, caput, da Resolução TSE nº 23.604/2019.

#### CUMPRAMENTO:

Dado e passado neste Cartório da 03ª Zona Eleitoral de Aquidabã, em 24 de novembro de 2023. Eu, José Alexandre Ribeiro Chaves Alves, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei e conferi o presente mandado, que vai por mim assinado eletronicamente, conforme delegação do MM. Juiz Eleitoral.

**13ª ZONA ELEITORAL****ATOS JUDICIAIS****PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600618-51.2020.6.25.0013**

PROCESSO : 0600618-51.2020.6.25.0013 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(LARANJEIRAS - SE)

**RELATOR : 013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELEICAO 2020 JAMESSON ARCANJO DOS SANTOS VICE-PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : ELEICAO 2020 PAULO HAGENBECK PREFEITO

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : JAMESSON ARCANJO DOS SANTOS

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

REQUERENTE : PAULO HAGENBECK

ADVOGADO : CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

013ª ZONA ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600618-51.2020.6.25.0013 / 013ª ZONA  
ELEITORAL DE LARANJEIRAS SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 PAULO HAGENBECK CANDIDATO A PREFEITO E ELEICAO  
2020 CANDIDATO A VICE-PREFEITO. JAMESSON ARCANJO DOS SANTOS

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO  
MIRANDA PRADO - SE5794-A, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

Advogados do(a) REQUERENTE: RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, CRISTIANO  
MIRANDA PRADO - SE5794-A,

**DESPACHO**

R. Hoje.

Conforme vistos nos autos a chapa majoritária composta pelos candidatos em epígrafe foi Intimada, no prazo legal de três dias, para sanar falhas apontadas no relatório técnico elaborado pelo Cartório Eleitoral, doc (id.121059597).

Ocorreu que, no curso do prazo legal o demandado ao invés de atender a diligência requereu, no dia 30/10/2023, prorrogação de prazo por 5 (cinco) dias, petição de seu Advogado, doc. (121157770), com fins de atender a diligência quanto as pendências citadas no referido relatório. Caber ressaltar que este processo já se arrasta por vários anos, sendo que os gastos de campanha ocorreram em 2020 e que os candidatos supracitados já deveriam ter todos os documentos e todos os seus registros contábeis disponíveis para serem apresentados à Justiça Eleitoral no prazo legal. Ademais trata-se de contas retificadora, na qual foi oportunizado ao prestador toda a chance de juntar a documentação inerente ao gasto de campanha e registrar na sua contabilidade no sistema SPCEWEB.

Conforme dispõe o artigo 69 da Res. TSE nº 23.607/2019, "[...Havendo indício de irregularidade na prestação de contas, a Justiça Eleitoral pode requisitar diretamente ou por delegação informações adicionais, bem como determinar diligências específicas para a complementação dos dados ou para o saneamento das falhas, com a perfeita identificação dos documentos ou elementos que devem ser apresentados ([Lei nº 9.504/1997, art. 30, § 4º](#)). ...]".

Em relação ao prazo destaca o que dispõe os parágrafos seguintes ao citado artigo da mesma norma:

"[... § 1º As diligências devem ser cumpridas pelas candidatas ou pelos candidatos e partidos políticos no prazo de 3 (três) dias contados da intimação, sob pena de preclusão...]".

§ 3º Determinada a diligência, decorrido o prazo do seu cumprimento com ou sem manifestação, acompanhados, ou não, de documentos, os autos serão remetidos para a unidade ou a(o) responsável pela análise técnica para emissão de parecer conclusivo acerca das contas.

§ 4º Verificada a existência de falha, impropriedade ou irregularidade em relação à qual não se tenha dado à prestadora ou ao prestador de contas prévia oportunidade de manifestação ou complementação, a unidade ou a(o) responsável pela análise técnica deve notificá-las(os), no prazo e na forma do art. 98 desta Resolução...]".

Todavia, antes da decisão deste Juízo quanto a concessão da postergação de prazo, o requerente apresentou petição doc. (id..121202593), para regularizar as pendências indicadas no relatório preliminar, com os esclarecimentos complementares e com documentos juntados anexo à referida petição, fato que venho a considerar haja visto o interesse em prestar os esclarecimentos dos gastos decorrido no pleito municipal de 2020.

Destarte, após analisadas as petições juntadas pelo requerente determino:

1º Em relação a petição doc. id.(121157770), na qual requer prazo para apresentação dos esclarecimentos e documentos apontados no relatório técnico doc. (id.121059597), DEFIRO-A PARCIALMENTE, sendo assim concedo mais dois dias, ou seja até o dia 1º/11/2023 de modo que seja recebida a petição doc. (id.121202593), juntada naquela data, com os esclarecimentos e documentos apresentados pelo advogado do demandado, atendendo assim a diligencia..

2º Ao Cartório Eleitoral para proceder análise da documentação acostada aos autos e elaborar o parecer conclusivo, nos termos do artigo 64, após Vistas ao MPE, para se manifestar no prazo de dois dias.

Publique-se e Intimem-se.

FERNANDO LUÍS LOPES DANTAS  
JUIZ ELEITORAL - 13ª ZONA

## 14ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

**LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO(12560) Nº 0600015-67.2023.6.25.0014**

PROCESSO : 0600015-67.2023.6.25.0014 LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (MARUIM - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

ADVOGADO : KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG)

**JUSTIÇA ELEITORAL**

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

LISTA DE APOIAMENTO PARA CRIAÇÃO DE PARTIDO POLÍTICO (12560) Nº 0600015-67.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: PARTIDO BRASIL NOVO - PBN

Advogado do(a) REQUERENTE: KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS - MG198488

**DESPACHO**

R. hoje,

Trata-se de requerimento para a conferência das assinaturas de apoiadores para a criação do Partido Brasil Novo - PBN, nos termos da Lei Nº 9.096/95 e da Resolução TSE Nº 23.571/2018.

Considerando o término da situação de emergência (pandemia do vírus covid-19) que fundamentou a Portaria Conjunta TSE n.º 2, de 27 de outubro de 2020, que autorizava a remessa das fichas/listas de apoio apenas pelo Processo Judicial Eletrônico (PJe), mas que dispõe, além disso, que os documentos físicos deverão ser entregues ao Cartório Eleitoral tão logo afastadas as restrições sanitárias, determino a intimação do Partido em formação, por meio de sua patrona constituída, para que proceda à entrega, por meio de representante devidamente credenciado, dos originais dos documentos, em cumprimento ao art. 14 da Resolução TSE n.º 23.571/18, no prazo de 15 (quinze) dias.

Entregues os documentos, determino que o Cartório Eleitoral:

1 - Verifique, por intermédio do sistema de apoio da Justiça Eleitoral, o nome das pessoas responsáveis pela apresentação das listas/fichas individuais do apoio mínimo de eleitores, sob pena de não recebimento, nos termos do parágrafo único do art. 12-A da Resolução TSE n.º 23.571/2018, com alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.647/2021;

2 - Proceda-se à recepção dos dados remetidos pelo Partido, no sistema de apoio da Justiça Eleitoral;

3 - Publique-se edital com a relação do nome e número do título eleitoral dos apoiadores, abrindo-se prazo de 05 (cinco) dias para que os interessados, em petição fundamentada, apresentem impugnação;

4 - Não apresentada, certifique-se nos autos e inicie-se a conferência das listas e fichas de apoio, atestando-se a veracidade, ou não, das assinaturas apostas, observadas as regras aplicáveis a cada modalidade (se manuscrita ou eletrônica), nos termos da Resolução TSE n.º 23.571/2018, com alterações trazidas pela Resolução TSE n.º 23.647/2021;

Observe-se ainda a aptidão, ou não, dos eleitores para manifestar o apoio, considerando-se, especialmente, que é vedado o apoio de eleitor filiado a Partido Político e que se encontra em situação irregular perante a Justiça Eleitoral (Ac.-TSE, de 24.11.2016, no PA nº 20249).

(Maruim, datado e assinado eletronicamente)

DANIEL LEITE DA SILVA

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

**REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12633) Nº 0600014-82.2023.6.25.0014**

PROCESSO : 0600014-82.2023.6.25.0014 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (CARMÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSIMAR ALVES MONCAO

ADVOGADO : GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12633) Nº 0600014-82.2023.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REQUERENTE: JOSIMAR ALVES MONCAO

Advogado do(a) REQUERENTE: GENISSON ARAUJO DOS SANTOS - SE6700

DESPACHO

Intime-se o interessado a fim de que se manifeste, no prazo de 03 dias, quanto ao relatório preliminar (Id 120858390).

Maruim, SE, datado e assinado eletronicamente

DANIEL LEITE DA SILVA

JUIZ ELEITORAL SUBSTITUTO

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600581-21.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600581-21.2020.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (DIVINA PASTORA - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE ARODO DOS SANTOS

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

REPRESENTADO : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600581-21.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, JOSE ARODO DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379

DESPACHO

Compulsando os autos, infere-se que, em sede recursal, o Tribunal Regional Eleitoral deu provimento ao recurso interposto pela Coligação "Um novo tempo, uma nova história", para aplicar multa individual, de R\$ 5.000,00, para Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg e José Arodo dos Santos.

Observo, ainda, que, em que pese o segundo já ter pago 07 (R\$ 3.500,00), das 10 parcelas (R\$ 5.000,00), a primeira demandada, embora já tenha peticionado, no dia 10.05.23, requerendo dilação de prazo para apresentação de comprovante de quitação (Id 115900417), até o momento não realizou o pagamento devido.

Determino, assim, o imediato lançamento do ASE específico na inscrição eleitoral da Sra. Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg, bem como o registro da multa no Sistema Sanções.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, conforme estabelecido no item 1.3, do Ato Concertado Nº 01/2023, cuja cópia deverá ser anexada aos autos pelo Cartório Eleitoral.

DANIEL LEITE DA SILVA

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

**REPRESENTAÇÃO(11541) Nº 0600581-21.2020.6.25.0014**

PROCESSO : 0600581-21.2020.6.25.0014 REPRESENTAÇÃO (DIVINA PASTORA - SE)

**RELATOR : 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REPRESENTADO : JOSE ARODO DOS SANTOS

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

REPRESENTADO : MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG

ADVOGADO : DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE)

REPRESENTANTE : COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)

ADVOGADO : FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTAÇÃO (11541) Nº 0600581-21.2020.6.25.0014 / 014ª ZONA ELEITORAL DE MARUIM SE

REPRESENTANTE: COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB)

Advogado do(a) REPRESENTANTE: FABIANO FREIRE FEITOSA - SE3173-A

REPRESENTADO: MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG, JOSE ARODO DOS SANTOS

Advogado do(a) REPRESENTADO: DANNIEL ALVES COSTA - SE4379

DESPACHO

Compulsando os autos, infere-se que, em sede recursal, o Tribunal Regional Eleitoral deu provimento ao recurso interposto pela Coligação "Um novo tempo, uma nova história", para aplicar multa individual, de R\$ 5.000,00, para Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg e José Arodo dos Santos.

Observo, ainda, que, em que pese o segundo já ter pago 07 (R\$ 3.500,00), das 10 parcelas (R\$ 5.000,00), a primeira demandada, embora já tenha peticionado, no dia 10.05.23, requerendo dilação de prazo para apresentação de comprovante de quitação (Id 115900417), até o momento não realizou o pagamento devido.

Determino, assim, o imediato lançamento do ASE específico na inscrição eleitoral da Sra. Maria Clara Prado Ribeiro Rollemberg, bem como o registro da multa no Sistema Sanções.

Após, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para adoção das providências cabíveis, conforme estabelecido no item 1.3, do Ato Concertado Nº 01/2023, cuja cópia deverá ser anexada aos autos pelo Cartório Eleitoral.

DANIEL LEITE DA SILVA

JUIZ ELEITORAL EM SUBSTITUIÇÃO

## 18ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600033-13.2022.6.25.0018

PROCESSO : 0600033-13.2022.6.25.0018 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (MONTE ALEGRE DE SERGIPE - SE)

**RELATOR : 018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ELANE REGINA ALVES DA SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : JOSUE NUNES JUNIOR

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

018ª ZONA ELEITORAL DE PORTO DA FOLHA SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600033-13.2022.6.25.0018 - MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SERGIPE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, JOSUE NUNES JUNIOR, ELANE REGINA ALVES DA SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

INTIMAÇÃO

Autorizado pela Portaria nº 319/2020, deste Juízo, o Cartório da 18ª Zona Eleitoral de Sergipe INTIMA o DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MONTE ALEGRE DE SERGIPE/SE, JOSUE NUNES JUNIOR e ELANE REGINA ALVES DA SILVA para que, no prazo de 3 (três) dias, apresente(m) o(s) documento(s) ausente(s) e/ou sane a(s) irregularidade(s) abaixo apontada(s):

- Instrumento de mandato outorgado pelo partido e pelos dirigentes partidários responsáveis para constituição de advogado para a prestação de contas (art. 98, § 8º da Resolução TSE nº 23.607/2019);
- Manifestar-se sobre a ausência de declaração de conta bancária e a não apresentação de seus extratos, conforme Relatório Preliminar ID 121630262.

FORMA DE APRESENTAÇÃO: mediante utilização do sistema informatizado [Processo Judicial Eletrônico - PJe](#), disponível no endereço <https://pje1g.tse.jus.br/pje/login.seam>.

OBSERVAÇÃO: o prazo assinalado não se interrompe nem se suspende, correndo, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

Porto da Folha/SE, em 14 de agosto de 2023.

MATHEUS VASCONCELOS ARAUJO

*Chefe de Cartório da 18ª ZE/SE*

## 26ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600095-92.2023.6.25.0026

PROCESSO : 0600095-92.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ALLISSON LIMA BONFIM

REQUERIDO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

REQUERIDO : HELTON LIMA SANTOS

REQUERIDO : Partido Solidariedade Ribeirópolis

REQUERIDO : WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600095-92.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOLIDARIEDADE RIBEIROPOLIS, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO, WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS, HELTON LIMA SANTOS

#### DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as prestações de contas referentes às Eleições Gerais 2022 do Diretório Municipal do Partido Solidariedade em Ribeirópolis/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido Solidariedade, através do órgão municipal de Ribeirópolis/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600094-10.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600094-10.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : PSD - Partido Social Democrático Nossa Senhora Aparecida

REQUERIDO : BELIVALDO CHAGAS SILVA

REQUERIDO : DOUGLAS GONCALVES DA SILVA

REQUERIDO : GILMARA SANTANA SANTOS

REQUERIDO : MAISA CRUZ MITIDIERI

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600094-10.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA: PSD - PARTIDO SOCIAL DEMOCRÁTICO NOSSA SENHORA APARECIDA

REQUERIDO: BELIVALDO CHAGAS SILVA, MAISA CRUZ MITIDIERI, DOUGLAS GONCALVES DA SILVA, GILMARA SANTANA SANTOS

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas eleitorais das Eleições Gerais 2022 do Diretório Municipal do Partido Social Democrático em Nossa Senhora Aparecida/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido Social Democrático, através do órgão municipal de Nossa Senhora Aparecida /SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600096-77.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600096-77.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ALLISSON LIMA BONFIM

REQUERIDO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

REQUERIDO : JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS

REQUERIDO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS FILHO

REQUERIDO : SDD - Solidariedade Moita Bonita

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600096-77.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: SDD - SOLIDARIEDADE MOITA BONITA, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO, JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas eleitorais das Eleições Gerais 2022 do Diretório Municipal do Partido Solidariedade de Moita Bonita/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571 /2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido Solidariedade, através do órgão municipal de Moita Bonita/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais,

para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600098-47.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600098-47.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ALZENIR DA SILVA

REQUERIDO : JOSE MARCELO DE FARIAS

REQUERIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES EM RIBEIROPOLIS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600098-47.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES EM RIBEIROPOLIS, JOSE MARCELO DE FARIAS, ALZENIR DA SILVA

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas eleitorais das Eleições Gerais 2022 do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Ribeirópolis/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido dos Trabalhadores, através do órgão municipal de Ribeirópolis/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600105-39.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600105-39.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ALLISSON LIMA BONFIM

REQUERIDO : DANIEL MORAES DE CARVALHO

REQUERIDO : JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS

REQUERIDO : JOGIVAL COSTA DOS SANTOS FILHO

REQUERIDO : Partido Solidariedade em Moita Bonita/SE

**JUSTIÇA ELEITORAL**

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600105-39.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOLIDARIEDADE EM MOITA BONITA/SE, ALLISSON LIMA BONFIM, DANIEL MORAES DE CARVALHO, JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS, JOGIVAL COSTA DOS SANTOS FILHO

**DESPACHO**

Ciente da Informação ID nº 121518090.

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas anuais do Exercício Financeiro 2021 do Diretório Municipal do Partido Solidariedade em Moita Bonita/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571 /2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido Solidariedade, através do órgão municipal de Moita Bonita/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600035-22.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600035-22.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE  
REQUERIDO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA  
REQUERIDO : FABIO SANTOS CRUZ  
REQUERIDO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA  
REQUERIDO : JOSE NILTON SANTANA PEREIRA  
REQUERIDO : PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE SANTA ROSA DE LIMA/SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600035-22.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, FABIO SANTOS CRUZ, JOSE NILTON SANTANA PEREIRA, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário - REPRESENTAÇÃO oferecida em desfavor do DEM - PARTIDO DEMOCRATAS DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.

Conforme Informação do Cartório Eleitoral (ID nº 120889476) e anexo, verifica-se que o DEM - PARTIDO DEMOCRATAS fundiu-se com o PARTIDO LIBERAL para formar o UNIÃO BRASIL, conforme decidido em convenção por ambos partidos em 6 de outubro de 2021, e sendo aprovado em 8 de fevereiro de 2022 pelo TSE.

Em razão da fusão supracitada, o PARTIDO DEMOCRATAS DE SANTA ROSA DE LIMA/SE foi extinto e sua vigência findou-se em 8 de fevereiro de 2022.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da presente representação.

É o relatório.

Decido

No caso em tela, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 485, IV e VI:

(...)

*Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:*

*[§] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;*

*[§] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;*

Ante o exposto, comprovada a extinção da parte requerida, PARTIDO DEMOCRATAS DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e ausência de legitimidade da parte, impondo-se, assim, a EXTINÇÃO do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Mural Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE (datado eletronicamente)

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600093-25.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600093-25.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

REQUERIDO : FABIO SANTOS CRUZ

REQUERIDO : JOSE NILTON SANTANA PEREIRA

REQUERIDO : PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE

REQUERIDO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600093-25.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, FABIO SANTOS CRUZ, JOSE NILTON SANTANA PEREIRA, ZECA RAMOS DA SILVA, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

SENTENÇA

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário - REPRESENTAÇÃO oferecida em desfavor do PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.

Conforme Informação do Cartório Eleitoral (ID nº 120891383) e anexo, verifica-se que o PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO nacional foi extinto por incorporação ao PARTIDO PODEMOS e esteve vigente até o dia 15/06/2023.

O pedido de incorporação foi aprovado por unanimidade pelos ministros do TSE em sessão plenária virtual realizada entre os dias 9 e 15 de junho.

Em razão da incorporação supracitada, o PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE SANTA ROSA DE LIMA foi extinto e sua vigência findou-se em 08 de junho de 2023.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da presente representação.

É o relatório.

Decido

No caso em tela, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 485, IV e VI:

(...)

*Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:*

*[¿] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;*

*[¿] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;*

Ante o exposto, comprovada a extinção da parte requerida, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e ausência de legitimidade da parte, impondo-se, assim, a EXTINÇÃO do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Mural Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE (datado eletronicamente)

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600034-37.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600034-37.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

REQUERIDO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

REQUERIDO : PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE SANTA ROSA DE LIMA/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600034-37.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

SENTENÇA

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário - REPRESENTAÇÃO oferecida em desfavor do PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.

Conforme Informação do Cartório Eleitoral (ID nº 120890670) e anexo, verifica-se que o PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO nacional foi extinto por incorporação ao PARTIDO PODEMOS e esteve vigente até o dia 15/06/2023.

O pedido de incorporação foi aprovado por unanimidade pelos ministros do TSE em sessão plenária virtual realizada entre os dias 9 e 15 de junho.

Em razão da incorporação supracitada, o PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE SANTA ROSA DE LIMA foi extinto e sua vigência findou-se em 08 de junho de 2023.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da presente representação.

É o relatório.

Decido

No caso em tela, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 485, IV e VI:

(...)

*Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:*

[ç] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

[ç] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Ante o exposto, comprovada a extinção da parte requerida, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e ausência de legitimidade da parte, impondo-se, assim, a EXTINÇÃO do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Mural Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE (datado eletronicamente)

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600100-17.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600100-17.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MOITA BONITA/SE

REQUERIDO : ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO

REQUERIDO : JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

REQUERIDO : MANOEL JOSE DA CUNHA

REQUERIDO : MARIA NEUZA DE SANTANA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600100-17.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA: PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MOITA BONITA/SE

REQUERIDO: MANOEL JOSE DA CUNHA, MARIA NEUZA DE SANTANA, ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO, JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas anuais do Exercício Financeiro 2022 do Diretório Municipal do Partido Socialista Brasileiro em Moita Bonita/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido Socialista Brasileiro, através do órgão municipal de Moita Bonita/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600087-18.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600087-18.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (SANTA ROSA DE LIMA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA : PARTIDO DEMOCRATAS EM SANTA ROSA DE LIMA

REQUERIDO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

REQUERIDO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

REQUERIDO : JOSE ALBERICO MOURA

REQUERIDO : RONE VON JOAQUIM DE LIMA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600087-18.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDA: PARTIDO DEMOCRATAS EM SANTA ROSA DE LIMA

REQUERIDO: RONE VON JOAQUIM DE LIMA, JOSE ALBERICO MOURA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

SENTENÇA

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário - REPRESENTAÇÃO oferecida em desfavor do DEM - PARTIDO DEMOCRATAS DE SANTA ROSA DE LIMA/SE.

Conforme Informação do Cartório Eleitoral (ID nº 120889488) e anexo, verifica-se que o DEM - PARTIDO DEMOCRATAS fundiu-se com o PARTIDO LIBERAL para formar o UNIÃO BRASIL, conforme decidido em convenção por ambos partidos em 6 de outubro de 2021, e sendo aprovado em 8 de fevereiro de 2022 pelo TSE.

Em razão da fusão supracitada, o PARTIDO DEMOCRATAS DE SANTA ROSA DE LIMA/SE foi extinto e sua vigência findou-se em 8 de fevereiro de 2022.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da presente representação.

É o relatório.

Decido

No caso em tela, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 485, IV e VI:

(...)

Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:

[i] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;

[i] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;

Ante o exposto, comprovada a extinção da parte requerida, PARTIDO DEMOCRATAS DE SANTA ROSA DE LIMA/SE, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e ausência de legitimidade da parte, impondo-se, assim, a EXTINÇÃO do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Mural Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE (datado eletronicamente)

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral

## **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL(11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026**

PROCESSO : 0600569-68.2020.6.25.0026 AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (MOITA BONITA - SE)

**RELATOR** : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INVESTIGADO : JOAO BOSCO DA COSTA

ADVOGADO : AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE)

ADVOGADO : CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE)

ADVOGADO : DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE)

ADVOGADO : HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE)

ADVOGADO : JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE)

ADVOGADO : MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE)

ADVOGADO : MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE)

ADVOGADO : MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE)

ADVOGADO : RODRIGO CASTELLI (152431/SP)

INVESTIGADO : LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS

ADVOGADO : KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE)

INVESTIGADO : PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)

INVESTIGADO : THALLES ANDRADE COSTA

ADVOGADO : LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE)

ADVOGADO : TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE)

REPRESENTANTE : A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

ADVOGADO : KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL (11527) Nº 0600569-68.2020.6.25.0026 / 026ª

ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REPRESENTANTE: A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD

Advogado do(a) REPRESENTANTE: KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA - SE7297-A

INVESTIGADO: THALLES ANDRADE COSTA, PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO, JOAO BOSCO DA COSTA, LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS

Advogados do(a) INVESTIGADO: TAINA SANTOS DE GOIS - SE12946, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

Advogados do(a) INVESTIGADO: TAINA SANTOS DE GOIS - SE12946, LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS - SE9989

Advogados do(a) INVESTIGADO: HELENA ATAIDE REZENDE - SE10920, MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA - SE13414, CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD - SE5623, MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS - SE11538, DANILO GURJAO MACHADO - SE5553, RODRIGO CASTELLI - SP152431, JEAN FILIPE MELO BARRETO - SE6076, AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO - SE2365, MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO - SE2725

Advogado do(a) INVESTIGADO: KARINE DE JESUS SOUZA - SE11386

## DESPACHO

Concluída a fase instrutória, intimem-se as partes e o Ministério Público para, querendo, apresentarem suas alegações finais, no prazo comum de 2 (dois) dias, nos termos do inciso X, do art. 22 da Lei Complementar n.º 64/90.

Publique-se. Intimem-se, via Diário de Justiça Eletrônico, os procuradores constituídos nos autos e pessoalmente o Ministério Público Eleitoral.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

**SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600070-79.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600070-79.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDA : ALZENIR DA SILVA

REQUERIDO : JOSE MARCELO DE FARIAS

REQUERIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE RIBEIRÓPOLIS/SE

## JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600070-79.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE RIBEIRÓPOLIS/SE, JOSE MARCELO DE FARIAS

REQUERIDA: ALZENIR DA SILVA

DESPACHO

Ciente da Informação Cartorária nº 121574320.

Trata-se de Suspensão de Anotação de Órgão Partidário Municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas anuais do Exercício Financeiro 2021 do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Ribeirópolis/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando a falta de confirmação do recebimento da citação eletrônica por parte do presidente do PT em Ribeirópolis/SE, bem como a situação de Não Vigência do Diretório Municipal, DETERMINO a citação do PARTIDO DOS TRABALHADORES, através do Diretório Estadual em SERGIPE, nos termos do art. 54-N, §7º da Resolução TSE nº 23.571/2018¹.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

¹ §7º, art. 54-N da Resolução TSE nº 23.571/2018

*"Caso o órgão partidário referido no parágrafo anterior não tenha mais vigência válida, a ação de suspensão de anotação deve ser direcionada contra o órgão de direção partidária superior, sem que isso implique alteração da competência estabelecida no § 1º"*

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600024-90.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600024-90.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO : DECIO GARCEZ VIEIRA NETO

REQUERIDO : Diretório Municipal Partido Social Cristão de Nossa Senhora Aparecida/SE

REQUERIDO : GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO

REQUERIDO : ZECA RAMOS DA SILVA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600024-90.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE

REQUERIDO: DIRETÓRIO MUNICIPAL PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO, DECIO GARCEZ VIEIRA NETO, ZECA RAMOS DA SILVA

SENTENÇA

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário - REPRESENTAÇÃO oferecida em desfavor do PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE.

Conforme Informação do Cartório Eleitoral (ID nº 120864691) e anexo, verifica-se que o PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO nacional foi extinto por incorporação ao PARTIDO PODEMOS e esteve vigente até o dia 15/06/2023.

O pedido de incorporação foi aprovado por unanimidade pelos ministros do TSE em sessão plenária virtual realizada entre os dias 9 e 15 de junho.

Em razão da incorporação supracitada, o PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE foi extinto e sua vigência findou-se em 08 de junho de 2023.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da presente representação.

É o relatório.

Decido

No caso em tela, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 485, IV e VI:

(...)

*Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:*

*[ç] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;*

*[ç] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;*

Ante o exposto, comprovada a extinção da parte requerida, PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE NOSSA SENHORA APARECIDA/SE, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e ausência de legitimidade da parte, impondo-se, assim, a EXTINÇÃO do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Mural Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE (datado eletronicamente)

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600085-48.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600085-48.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(RIBEIRÓPOLIS - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

REQUERIDO : ANGELO CESPEDES PASSOS

REQUERIDO : ANTONIO CARLOS DA MOTA

REQUERIDO : DEM - PARTIDO DEMOCRATAS DE RIBEIRÓPOLIS/SE

REQUERIDO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600085-48.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA  
ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: DEM - PARTIDO DEMOCRATAS DE RIBEIRÓPOLIS/SE, ANGELO CESPEDES PASSOS, ANTONIO CARLOS DA MOTA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

#### SENTENÇA

Trata-se de processo de Suspensão de Órgão Partidário - REPRESENTAÇÃO oferecida em desfavor do DEM - PARTIDO DEMOCRATAS DE RIBEIRÓPOLIS/SE.

Conforme Informação do Cartório Eleitoral (ID nº 120888447) e anexo, verifica-se que o PARTIDO DEMOCRATAS (DEM) fundiu-se com o PARTIDO SOCIALISTA LIBERAL (PSL) para formar o UNIÃO BRASIL, conforme decidido em convenção por ambos partidos em 6 de outubro de 2021, e sendo aprovado em 8 de fevereiro de 2022 pelo TSE.

Em razão da fusão supracitada, o PARTIDO DEMOCRATAS DE RIBEIRÓPOLIS/SE foi extinto e sua vigência findou-se em 8 de fevereiro de 2022.

Por fim, o Ministério Público Eleitoral manifestou-se pela extinção da presente representação.

É o relatório.

Decido

No caso em tela, aplica-se subsidiariamente o Código de Processo Civil, art. 485, IV e VI:

(...)

*Art. 485. O juiz não resolverá o mérito quando:*

*[ç] IV - verificar a ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo;*

*[ç] VI - verificar ausência de legitimidade ou de interesse processual;*

Ante o exposto, comprovada a extinção da parte requerida, PARTIDO DEMOCRATAS DE RIBEIRÓPOLIS/SE, resta demonstrada a ausência de pressuposto de constituição e de legitimidade da parte, impondo-se, assim, a EXTINÇÃO do processo, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, IV e VI, do Código de Processo Civil.

Publique-se no Mural Eletrônico, para conhecimento dos interessados.

Dê-se ciência ao Ministério Público Eleitoral.

Após arquivem-se os autos.

Ribeirópolis/SE (datado eletronicamente)

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600104-54.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600104-54.2023.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : GILMARIO SOARES BEZERRA

INTERESSADO : IVANIR MENDES DOS SANTOS

INTERESSADO : PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600104-54.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN, GILMARIO SOARES BEZERRA, IVANIR MENDES DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS BOSCO MASSAROLLO  
DESPACHO

Considerando a apresentação de Declaração de Ausência de Movimentação de Recursos referente ao Exercício Financeiro 2021 pelo Partido da Mobilização Nacional de Malhador/SE, determino:

1. Ciente da informação ID nº [121452356](#);
2. Proceda-se à reatuação dos autos para manter como Interessados do presente feito o Diretório Estadual e o Diretório Municipal do partido;
3. Nos termos do art. 44 da Resolução 23.604/2019, publique-se Edital, facultando a qualquer interessado, no prazo de 3 (três) dias contados de sua publicação, a apresentação de impugnação que deve ser apresentada em petição fundamentada e acompanhada das provas que demonstrem a existência de movimentação financeira ou de bens estimáveis no período;
4. Havendo impugnação, abram-se vistas ao interessados para se manifestarem sobre as informações e documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias (art. 44, VII, Res. TSE nº 23.604/2019), retornando conclusos;
5. Transcorrido o prazo do Edital sem impugnação, juntem-se os extratos bancários na forma do art. 44, II da referida Resolução, bem como certifique-se sobre eventual emissão de recibos de doações e registros de repasse ou distribuição de recursos do Fundo Partidário;
6. Manifestem-se os responsáveis pela análise das contas acerca das matérias previstas nos itens 3, 4 e 5 no prazo de 5 (cinco) dias;
7. Dê-se vista do Ministério Público Eleitoral, para manifestação, por 5 (cinco) dias;
8. Após, voltem conclusos.

Ribeirópolis/SE, datado e assinado eletronicamente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

### **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600099-32.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600099-32.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(MALHADOR - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR

REQUERIDO : GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

REQUERIDO : PARTIDO LIBERAL DE MALHADOR/SE

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600099-32.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO LIBERAL DE MALHADOR/SE, FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR, GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas eleitorais das Eleições Gerais 2022 do Diretório Municipal do Partido Liberal em Malhador/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido Liberal, através do órgão municipal de Malhador/SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

## **SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600097-62.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600097-62.2023.6.25.0026 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO : GENILSON ALVES DE SOUSA

REQUERIDO : JOAO SOMARIVA DANIEL

REQUERIDO : MARIA RENILDE SANTANA

REQUERIDO : PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA

REQUERIDO : ROSANGELA SANTANA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600097-62.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERIDO: PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA, GENILSON ALVES DE SOUSA, MARIA RENILDE SANTANA, JOAO SOMARIVA DANIEL, ROSANGELA SANTANA SANTOS

DESPACHO

Trata-se de suspensão de anotação de órgão partidário municipal devido ao trânsito em julgado de sentença que declarou não prestadas as contas eleitorais das Eleições Gerais 2022 do Diretório Municipal do Partido dos Trabalhadores em Nossa Senhora Aparecida/SE, regulada pela Resolução TSE n.º 23.571/2018 (alterada pela Resolução TSE n.º 23.662/2021).

Considerando que a inicial preenche os requisitos previstos no artigo 54-G da Resolução supracitada e presentes as condições da ação e os pressupostos processuais, DETERMINO:

1. Ao Cartório Eleitoral para certificar acerca da vigência do referido Diretório e todas as contas de exercícios financeiros e de campanhas julgadas não prestadas por decisão transitada em julgado, quando existente tal informação, conforme art. 54-O, parágrafo único, alínea "a".

2. Citação do Partido dos Trabalhadores, através do órgão municipal de Nossa Senhora Aparecida /SE ou órgão imediatamente superior, caso aquele esteja inválido, nas pessoas de seus representantes legais, para que ele, por meio de advogado constituído nos autos, ofereça ampla defesa, junte documentos e rol de testemunhas, se entender cabível, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do que preceitua o artigo 54-H.

Cumpra-se.

Ribeirópolis (SE), datado e assinado digitalmente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600114-98.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600114-98.2023.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA APARECIDA - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MARTA ALVENTINA SANTOS DA CUNHA

REQUERENTE : PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA

REQUERENTE : RONALDO FERREIRA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600114-98.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA, MARTA ALVENTINA SANTOS DA CUNHA, RONALDO FERREIRA SANTOS

DESPACHO

R.H.

Tendo em vista a apresentação da Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro de 2020 pelo Partido Democrático Trabalhista de Nossa Senhora Aparecida/SE, com o intuito de requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 48, "caput", da Resolução TSE n.º 23.546/2017 e artigo 37-A da Lei dos Partidos Políticos, determino que o Cartório adote as seguintes providências:

1. Proceda-se à reatuação dos autos para manter como Interessados do presente feito o Diretório Estadual e o Diretório Municipal do partido em epígrafe;

2. Publique-se Edital para que no prazo de 05 (cinco) dias o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a Prestação de Contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;

3. Caso não seja oferecida impugnação, certifique-se. Havendo impugnação, junte-a aos autos e intime-se o impugnado para que, na pessoa do seu advogado, apresente defesa preliminar, no prazo de 15 dias (art. 31, § 3º, Res. TSE nº 23.604/2019);
4. Após cumprimento do item 2, proceda-se ao exame preliminar das contas partidárias observando-se a existência, nos autos, das peças previstas no art. 29 da Res. TSE nº 23.604/2019. Verificada a ausência de qualquer documentação, intime-se o órgão partidário para complementá-la no prazo de 20 (vinte) dias (art. 35 § 3º, Resolução TSE nº 23.604/2019). Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se; e
5. Acaso constatada a conformidade da apresentação das peças ou sendo as mesmas complementadas, nos termos do item 3, proceda-se ao exame da Prestação de Contas, nos moldes do art. 35 da Resolução TSE nº 23.604/2019;
6. Acaso constatadas irregularidades pela Unidade Técnica durante o exame, intemem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa do procurador, para que apresentem documentos ou complementem informações no prazo de 30 (trinta) dias;
7. Encerrada a análise dos elementos da Prestação de Contas e requeridas todas as diligências necessárias, a Unidade Técnica deve apresentar parecer conclusivo, remetendo os autos, em seguida, ao MPE, para emissão de parecer, no prazo de 05 dias;
8. Havendo impugnação pendente de análise e/ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo da Unidade Técnica ou no parecer do MPE, intemem-se o órgão partidários e seus responsáveis, na pessoa do procurador, para que ofereçam defesa no prazo de 30 (trinta) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo;
9. Ao final, façam-me os autos conclusos para julgamento ou, havendo pedido de produção probatória, para apreciação;

Publique-se.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

## **REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12631) Nº 0600109-76.2023.6.25.0026**

PROCESSO : 0600109-76.2023.6.25.0026 REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (MALHADOR - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL

ADVOGADO : MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE)

JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERIMENTO DE REGULARIZAÇÃO DE OMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12631) Nº 0600109-76.2023.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

INTERESSADO: DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL

Advogado do(a) INTERESSADO: MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO - SE4485-A

DESPACHO

R.H.

Tendo em vista a apresentação da Prestação de Contas Anual referente ao Exercício Financeiro de 2021 pelo Partido Democracia Cristã de Malhador/SE, com o intuito de requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 48, "caput", da Resolução TSE n.º 23.546/2017 e artigo 37-A da Lei dos Partidos Políticos, determino que o Cartório adote as seguintes providências:

1. Publique-se Edital para que no prazo de 05 (cinco) dias o Ministério Público ou qualquer partido político possa impugnar a Prestação de Contas apresentada, bem como relatar fatos, indicar provas e pedir abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos;
2. Caso não seja oferecida impugnação, certifique-se. Havendo impugnação, junte-a aos autos e intime-se o impugnado para que, na pessoa do seu advogado, apresente defesa preliminar, no prazo de 15 dias (art. 31, § 3º, Res. TSE n.º 23.604/2019);
3. Após cumprimento do item 2, proceda-se ao exame preliminar das contas partidárias observando-se a existência, nos autos, das peças previstas no art. 29 da Res. TSE n.º 23.604/2019. Verificada a ausência de qualquer documentação, intime-se o órgão partidário para complementá-la no prazo de 20 (vinte) dias (art. 35 § 3º, Resolução TSE n.º 23.604/2019). Decorrido o prazo sem atendimento, certifique-se; e
4. Acaso constatada a conformidade da apresentação das peças ou sendo as mesmas complementadas, nos termos do item 3, proceda-se ao exame da Prestação de Contas, nos moldes do art. 35 da Resolução TSE n.º 23.604/2019;
5. Acaso constatadas irregularidades pela Unidade Técnica durante o exame, intemem-se o órgão partidário e seus responsáveis, na pessoa do procurador, para que apresentem documentos ou complementem informações no prazo de 30 (trinta) dias;
6. Encerrada a análise dos elementos da Prestação de Contas e requeridas todas as diligências necessárias, a Unidade Técnica deve apresentar parecer conclusivo, remetendo os autos, em seguida, ao MPE - Ministério Público Eleitoral, para emissão de parecer, no prazo de 05 dias;
7. Havendo impugnação pendente de análise e/ou irregularidades constatadas no parecer conclusivo da Unidade Técnica ou no parecer do MPE, intemem-se o órgão partidários e seus responsáveis, na pessoa do procurador, para que ofereçam defesa no prazo de 30 (trinta) dias e requeiram, sob pena de preclusão, as provas que pretendem produzir, especificando-as e demonstrando a sua relevância para o processo;
8. Ao final, façam-me os autos conclusos para julgamento ou, havendo pedido de produção probatória, para apreciação;

Publique-se.

Intime-se.

Cumpra-se.

Ribeirópolis, datado e assinado eletronicamente.

PEDRO RODRIGUES NETO

*Juiz Eleitoral*

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600049-40.2022.6.25.0026**

PROCESSO : 0600049-40.2022.6.25.0026 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(MALHADOR - SE)

**RELATOR : 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : JOSE GENILSON SILVA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

REQUERENTE : VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA

ADVOGADO : LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE)

## JUSTIÇA ELEITORAL

026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600049-40.2022.6.25.0026 / 026ª ZONA ELEITORAL DE RIBEIRÓPOLIS SE

REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL, VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA, JOSE GENILSON SILVA

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

Advogado do(a) REQUERENTE: LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA - SE6768-A

SENTENÇA

RELATÓRIO

Trata-se o presente feito de processo de NÃO PRESTAÇÃO de contas de campanha Eleições Gerais 2022 do Partido dos Trabalhadores de Malhador/SE.

A Direção Municipal foi devidamente citada (IDs nºs 116136153; 116813942), no entanto, seu representante partidário ficou-se inerte, deixando transcorrer o prazo *in albis*. (Certidão ID nº 119288889).

Instado a se manifestar, o órgão do Ministério Público Eleitoral pronunciou-se pela declaração de não prestação das contas (ID nº 120713037).

É o relatório.

DECIDO

Diz o art. 49, § 1º, incisos I, II e III e § 2º da Res. TSE nº 23.607/2019:

*Art. 49. As prestações de contas finais referentes ao primeiro turno de todos os candidatos e de partidos políticos em todas as esferas devem ser prestadas, via SPCE, à Justiça Eleitoral até o 30º dia posterior à realização das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 29, III).*

*§ 1º Havendo segundo turno, devem prestar suas contas, via SPCE, até o 20º dia posterior à sua realização, apresentando a movimentação financeira referente aos dois turnos*

*I - a candidata ou o candidato que disputar o segundo turno;*

*II - os órgãos partidários vinculados à candidata ou ao candidato que concorre ao segundo turno, ainda que coligados, em todas as suas esferas;*

*III - os órgãos partidários que, ainda que não referidos no inciso II, efetuem doações ou gastos às candidaturas concorrentes no segundo turno.*

*§ 2º Sem prejuízo da obrigação prevista no § 1º, as candidatas ou os candidatos e os partidos que disputarem o segundo turno da eleição devem informar à Justiça Eleitoral, via SPCE, as doações e os gastos que tenham realizado em favor das candidatas ou dos candidatos eleitas(os) no primeiro turno, até o 30º dia posterior à realização do primeiro turno.*

Como sabido, as agremiações partidárias, além dos vários direitos que garantem seu livre exercício, têm, igualmente, obrigações a serem cumpridas, sendo uma delas a prestação anual de contas, e, durante o ano em que houver eleições, também deverão prestar contas, mesmo que não tenham participado das eleições, conforme se infere do art. 46 da Resolução TSE nº 23.607/2019:

Art. 46. Sem prejuízo da prestação de contas anual prevista na [Lei nº 9.096/1995](#), os órgãos partidários, em todas as suas esferas, devem prestar contas dos recursos arrecadados e aplicados exclusivamente em campanha, ou da sua ausência, da seguinte forma:

I - o órgão partidário municipal deve encaminhar a prestação de contas à respectiva zona eleitoral;

II - o órgão partidário estadual ou distrital deve encaminhar a prestação de contas ao respectivo tribunal regional eleitoral;

III - o órgão partidário nacional deve encaminhar a prestação de contas ao Tribunal Superior Eleitoral.

Ainda dispõe o art. 46, §3º e §4º, da citada resolução:

§ 3º A extinção ou a dissolução de comissão provisória ou do diretório partidário não exclui a obrigação de apresentação das contas relativas ao período de vigência da comissão ou do diretório.

§ 4º Na hipótese do § 3º deste artigo, a prestação de contas deve ser apresentada pela esfera partidária imediatamente superior ou por quem suceder a comissão ou o diretório, com a identificação dos dirigentes partidários de acordo com o período de atuação.

A Direção Municipal foi devidamente citada a apresentar as contas eleitorais, o representante partidário não se manifestou, persistindo a ausência, em afronta aos art. 46 e 49, §5º, inc. VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019.

De fato, o partido estava vigente no exercício financeiro do ano eleitoral de 2022, e tinha a obrigação de prestar as contas, conforme art. 46 da Resolução de regência.

Sendo assim, nos termos do artigo 49, §5º, inciso VII, da Resolução TSE nº 23.607/2019, declaro NÃO PRESTADAS as contas de campanha ELEIÇÕES GERAIS 2022 DO PARTIDO DOS TRABALHADORES DE MALHADOR/SE, e aplico a sanção art. 80, inc. II, alínea "a", da referida Resolução, lembrando que não é mais possível a suspensão do registro ou anotação do órgão partidário regional ou municipal de forma automática (STF ADI nº 6.032 j. em 05/12/2019), conforme Resolução TSE nº 23.617, de 05 de maio de 2020.

Destaco ainda que, conforme art. 80, §1º, da Resolução mencionada, transitada em julgado a decisão que julgar as contas não prestadas, os órgãos partidários podem requerer a regularização da situação de inadimplência para suspender as consequências previstas no art. 80.

Comunique-se a decisão aos Diretórios Estadual e Nacional do Partido, nos endereços eletrônicos disponíveis no Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) para que promovam a imediata suspensão do repasse de recursos de quotas do Fundo Partidário e Fundo Especial de Financiamento de Campanha para a agremiação municipal, pelo tempo em que perdurar a omissão.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Decorrido o prazo sem interposição de recurso e procedidas as devidas anotações, arquite-se.

Ribeirópolis(SE), datado e assinado eletronicamente.

PEDRO RODRIGUES NETO

Juiz Eleitoral

## 27ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO(14208) Nº 0600044-78.2023.6.25.0027

PROCESSO : 0600044-78.2023.6.25.0027 SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO  
(ARACAJU - SE)

RELATOR : 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

FISCAL DA  
LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : Promotora Eleitoral da 27ª ZE

REQUERIDO : DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

REQUERIDO : PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE

#### JUSTIÇA ELEITORAL

027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

SUSPENSÃO DE ÓRGÃO PARTIDÁRIO (14208) Nº 0600044-78.2023.6.25.0027 / 027ª ZONA ELEITORAL DE ARACAJU SE

REQUERENTE: PROMOTORA ELEITORAL DA 27ª ZE

REQUERIDO: PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE, DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE

#### DECISÃO

Vistos, etc.

Cuida de embargos declaratórios, com efeitos infringentes, opostos pelo Diretório Estadual do Partido REDE SUSTENTABILIDADE em que o embargante alega a presença de contradição na sentença proferida id 120518486, arguindo vício na citação. Observa que não foi respeitado o contraditório e ampla defesa.

A decisão prolatada determina a suspensão da anotação do órgão diretivo municipal do Partido Rede Sustentabilidade de Aracaju/SE, em face da não prestação das contas referentes ao exercício financeiro de 2019, nos termos do artigo 54-A, II, da Resolução TSE nº 23.571/2018.

Instado a se manifestar, o MPE pugnou pela ausência de vício na decisão e requer seja negado provimento aos Embargos de Declaração.

Verificada a tempestividade.

É o relatório. Fundamento e decido.

O Art. 275 Código Eleitoral prevê os Embargos de Declaração nas hipóteses previstas no Art. 1.022 do Código de processo Civil para esclarecimento de obscuridade, eliminação de contradição, supressão e correção de erro material. Tal instrumento recursal não busca ordinariamente a reforma da decisão, mas livrá-la dos mencionados vícios, mesmo que isso eventualmente possa conduzir à alteração substancial da mesma.

Dessa forma, passo a analisar se houve vício de contradição na aludida sentença e se não houve obediência aos princípios do contraditório e ampla defesa. Sabe-se que a contradição é a incoerência entre partes da decisão.

O ponto de contradição alegado pelo partido é que apesar de haver afirmado na sentença o respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa com a citação do Diretório Estadual do partido Rede Sustentabilidade, nas pessoas do seu presidente e tesoureiro, isso não ocorreu, em face ao vício do ato.

Assiste razão o embargante, conforme se verifica no print de tela juntado no id 119773480, visto que a falta de identificação do número do telefone do destinatário da mensagem, não conseguiu comprovar o envio da mensagem para o número cadastrado no SGIP - Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias.

Ademais, frise-se que os presentes autos não se referem a processo de prestação de contas, portanto, nesse caso, há necessidade de confirmação expressa do recebimento do mandado de

citação (art. 4º da Resolução TRE-SE nº 19/2020) para validade do ato. O que não ocorreu com a falta de confirmação expressa do recebimento da mensagem consoante se observa no id 119773480. Por conseguinte, os princípios do contraditório e ampla defesa restaram prejudicados. Posto isso, acolho os presentes embargos e revogo a sentença proferida nos presentes autos para reabrir novo prazo de 15 (quinze) com vistas à defesa, nos termos do despacho id 119020119.

Datado e assinado eletronicamente.

SERGIO MENESES LUCAS

Juiz Eleitoral

-

## 30ª ZONA ELEITORAL

### ATOS JUDICIAIS

#### PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600033-40.2023.6.25.0030

PROCESSO : 0600033-40.2023.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RESPONSÁVEL : LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

ADVOGADO : GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE)

ADVOGADO : MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE)

ADVOGADO : RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE)

RESPONSÁVEL : EDICARLOS MESSIAS ARAUJO

#### JUSTIÇA ELEITORAL

##### 30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-40.2023.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE

REQUERENTE: PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

ADVOGADOS(AS): GABRIEL LISBOA REIS - SE14800, RODRIGO FERNANDES DA FONSECA - SE6209, MARCIO MACEDO CONRADO - SE3806-A

PRESIDENTE: LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES

TESOUREIRO: EDICARLOS MESSIAS ARAÚJO

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

#### EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do PARTIDO LIBERAL - PL, de ITABAIANINHA/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600033-40.2023.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 23 de novembro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600015-19.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600015-19.2023.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (TOMAR DO GERU - SE)  
**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**  
Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS  
FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE  
REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
RESPONSÁVEL : PEDRO SILVA COSTA FILHO  
ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)  
RESPONSÁVEL : MARIA EDNA LIMA SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-19.2023.6.25.0030 - TOMAR DO GERU /SE

REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)

ADVOGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A

PRESIDENTE: PEDRO SILVA COSTA FILHO

TESOUREIRA-GERAL: MARIA EDNA LIMA SANTOS

REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

#### EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do partido político PROGRESSISTAS - PP, de TOMAR DO GERU/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600015-19.2023.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 23 de novembro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS(12553) Nº 0600049-91.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600049-91.2023.6.25.0030 DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : JANE CARLA DOS SANTOS MARTINS

INTERESSADO : JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

---

DUPLICIDADE/PLURALIDADE DE INSCRIÇÕES - COINCIDÊNCIAS (12553) Nº 0600049-91.2023.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SERGIPE

INTERESSADA: JANE CARLA DOS SANTOS MARTINS

COINCIDÊNCIA: 1DSE2302861185

---

EDITAL

Autorizado pela Portaria-30ª ZE nº 268, de 12/06/2020, O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, em cumprimento ao art. 82, *caput* e parágrafo único, da Res.-TSE 23.659/2021, tramita neste Juízo o processo em epígrafe, alusivo à coincidência biográfica (duplicidade) de inscrições eleitorais agrupadas, sob o nº 1DSE2302861185, em nome de JANE CARLA DOS SANTOS MARTINS (IE 029930592160) e de JANE CARLA DOS SANTOS MARTINS (IE 019161082151).

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que, publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE, ficará disponível pelo prazo de 20 (vinte) dias a contar do batimento dos dados biográficos constantes do Cadastro Nacional de Eleitores, realizado, em 13/11/2023, pelo Tribunal Superior Eleitoral - TSE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 24 de novembro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600016-04.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600016-04.2023.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(CRISTINÁPOLIS - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : ELISON LAERTY RODRIGUES

ADVOGADO : LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE)

RESPONSÁVEL : ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO

### JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS/SE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-04.2023.6.25.0030 - CRISTINÁPOLIS/SE  
REQUERENTE: PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÁPOLIS/SE)  
ADVOGADA: LUZIA SANTOS GOIS - SE3136-A  
PRESIDENTE: ELISON LAERTY RODRIGUES  
TESOUREIRA: ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO,  
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

---

### EDITAL

O Cartório da 30ª Zona Eleitoral de Sergipe FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que o Órgão de Direção Municipal do partido político PROGRESSISTAS - PP, de CRISTINÁPOLIS/SE, apresentou suas Contas Anuais, relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, autuada sob a PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600016-04.2023.6.25.0030, deste Juízo.

Assim, para os fins estabelecidos no artigo 31, § 2º, da Res.-TSE 23.604/2019, o Ministério Público ou qualquer partido político poderá IMPUGNAR as presentes contas, no prazo de 5 (cinco) dias, relatando fatos, indicando provas e pedindo a abertura de investigação para a apuração de qualquer ato que viole as prescrições legais ou estatutárias a que, em matéria financeira, os partidos e seus filiados estejam sujeitos.

Note-se que, conforme o art. 68 da supracitada resolução, a presente prestação de contas poderá ser consultada pelo Sistema de Divulgação de Contas Anuais dos Partidos (DivulgaSPCA), eventualmente disponível na sítio eletrônico do Tribunal Superior Eleitoral (TSE), ou, em se tratando de advogados, procuradores e membros do Ministério Público devidamente cadastrados, por meio do Processo Judicial Eletrônico 1º Grau (PJe 1º Grau), consoante dispõe o art. 3º, § 1º, da Res.-CNJ 121/2010.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, expedi o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe - DJe/TRE-SE.

Dado e passado nesta cidade de Cristinápolis, Estado de Sergipe, em 23 de novembro de 2023. Eu, Carlos Jorge Leite de Carvalho, Chefe do Cartório Eleitoral, preparei, digitei e subscrevi o presente Edital.

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600038-62.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600038-62.2023.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : CLAUDIANE MELO DE SANTANA

RESPONSÁVEL : JOSE ROBERTO ROCHA SANTOS

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600038-62.2023.6.25.0030 - ITABAIANINHA /SE

REQUERENTE: MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE)

EX-PRESIDENTE: JOSÉ ROBERTO ROCHA SANTOS

EX-TESOUREIRA: CLAUDIANE MELO DE SANTANA

REF.: ELEIÇÕES GERAIS 2022

---

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas atuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Eleitorais (SPCE) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), consubstanciada nas contas de campanha do presente órgão partidário municipal, relativas às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022.

Após consulta ao Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias - SGIP, constata-se que o partido acima identificado teve a sua data de expiração ocorrida em 28.4.2022 (IDs 121307868 e 121307869), não estando vigente, portanto, no período de campanha eleitoral de 2022.

É o relatório. Decido.

Compulsando o feito, observo que a presente agremiação não está obrigada a prestar contas alusivas às Eleições Gerais de 2022, não podendo ser penalizada pela sua inércia no cumprimento de diligências (Certidão ID 121605042).

Pois bem. Segundo preconiza o art. 46, § 2º, inc. I, da Res.-TSE 23.607/2019:

Art. 46 (...)

§ 2º Para os efeitos do disposto no caput, consideram-se obrigados a prestar contas de campanha os órgãos partidários que, após a data prevista no Calendário Eleitoral para o início das convenções partidárias e até a data da eleição de segundo turno, se houver:

I - estiverem vigentes;

(...)

Verifica-se, portanto, no caso em apreço, que o partido não incorre na obrigatoriedade de prestar contas referentes às Eleições Gerais de 2022, pois, à época, estava na situação "Não Vigente".

Por todo exposto, com fulcro nos fatos e fundamentos jurídicos acima aduzidos, EXTINGO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos do art. 485, VI, do CPC, e

DETERMINO o arquivamento definitivo dos presentes autos, por entender que o grêmio político em epígrafe não está obrigado a prestar contas referentes às ELEIÇÕES GERAIS DE 2022, em conformidade com o art. 46, § 2º, inc. I, da Res.-TSE nº 23.607/2019.

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, contado da publicação desta decisão no DJe/TRE-SE, registre-se no SICO e, em seguida, proceda-se ao arquivamento definitivo dos presentes autos.

P.R.I.

Cristinápolis/SE, em 23 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600030-85.2023.6.25.0030**

PROCESSO : 0600030-85.2023.6.25.0030 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
(ITABAIANINHA - SE)

**RELATOR : 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE  
ITABAIANINHA/SE)

RESPONSÁVEL : JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES

RESPONSÁVEL : MATEUS DOS SANTOS FONSECA

JUSTIÇA ELEITORAL

30ª ZONA ELEITORAL DE SERGIPE

---

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600030-85.2023.6.25.0030 - ITABAIANINHA/SE  
REQUERENTE: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE  
ITABAIANINHA/SE)  
PRESIDENTE: JOSÉ BISPO DOS SANTOS ALVES  
SECRETÁRIO DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO: MATEUS DOS SANTOS FONSECA  
REF.: EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022

---

SENTENÇA

Trata-se de prestação de contas autuada mediante integração automática entre o Sistema de Prestação de Contas Anual (SPCA) e o sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe), em decorrência da inadimplência por parte, do presente órgão partidário municipal, da obrigação de apresentar as suas contas relativas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO 2022.

Embora prestadas intempestivamente as presentes contas, após ser devidamente intimado acerca da ausência de instrumento de mandato (ID 120569798), o prestador ficou inerte (ID 121278437), sobrevivendo o escoamento, *in albis*, do prazo de 5 (cinco) dias que lhe foi oportunizado para colacionar procuração.

É o relatório. Decido.

A fiscalização exercida pela Justiça Eleitoral sobre a contabilidade dos partidos políticos tem por escopo a identificação da origem de suas receitas e destinação de suas despesas, mediante o exame formal dos documentos integrantes das contas apresentadas, entre os quais sabe-se obrigatória a juntada de instrumento de mandato.

Com efeito, a representação processual configura pressuposto de desenvolvimento válido e regular do processo, mormente diante do caráter jurisdicional do exame da prestação de contas dos

órgãos partidários, conferido pelo art. 37, §6º, da Lei dos Partidos Políticos, com redação dada pela Lei 12.034/2009.

Por todo exposto, por ausente instrumento de mandato que constitua advogada ou advogado nestes autos, com fundamento jurídico nos arts. 29, § 2º, inc. II, e 31, inc. II, da Res.-TSE 23.604/2019, DECLARO NÃO PRESTADAS as contas anuais da Comissão Provisória/Diretório Municipal do PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT, de ITABAIANINHA/SE, alusivas ao EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022, e lhe DETERMINO, até que sobrevenha ulterior regularização da sua prestação de contas, a perda do direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC).

Com efeito, considerando que, no exercício financeiro em referência, não houve o recebimento, pela direção municipal, de verbas do Fundo Partidário nem do FEFC, exsurge inaplicável a providência prevista no art. 47, parágrafo único, da Res.-TSE 23.604/2019.

Tendo em vista que a ausência de juntada de instrumento de mandato corresponde ao desatendimento do comando judicial de prestar constas, DECRETO A REVELIA, com fundamento no art. 344 do Código de Processo Civil, razão pela qual não serão intimados desta decisão o órgão de direção municipal e os seus responsáveis, nem mesmo o respectivo diretório estadual, ciente de que, para o revel sem advogado nos autos, os prazos contam a partir da publicação (art. 346 do CPC).

Ciência ao MPE.

Transcorrido o prazo legal, sem que tenha havido recurso, certifique-se o Cartório o trânsito em julgado desta sentença, para depois:

- a) notificar, preferencialmente, via *WhatsApp Business* ou mensagem eletrônica de e-mail, conforme dados constantes do Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP), os respectivos diretórios nacional e estadual vigentes na data de sua expedição, para que, além de dar-lhes ciência sobre o inteiro teor desta decisão (art. 54-B, inc. III, da Res.-TSE 23.571/2018), suspendam o repasse das cotas do Fundo Partidário e do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), enquanto o presente grêmio municipal se conservar inadimplente, segundo prescreve o art. 37-A, *caput*, da Lei 9.096/95;
- b) lançá-la no Sistema de Informação de Contas - SICO, com data de início da sanção de suspensão do recebimento de cotas do Fundo Partidário e do FEFC, segundo os arts. 6º e 8º da Res.-TRE/SE 19/2020, do dia da juntada aos autos da certidão circunstanciada que comprove a notificação, via *WhatsApp Business* ou por mensagem eletrônica de e-mail, dos respectivos órgãos de direção nacional e estadual; ou, se pela via postal, da juntada do aviso de recebimento (AR); e
- c) lançá-la no Sistema de Sanções Eleitorais, do TRE/SE.

No mais, em cotejo aos novos arts. 54-A, inc. II, e 54-B da Res.-TSE 23.571/2018, a aplicação da sanção de suspensão da anotação da presente grei municipal deverá ser precedida de novo processo regular, que assegure a ampla defesa, sob a classe judicial Suspensão de Órgão Partidário. Razão por que, atenta à decisão proferida no bojo da Ação Declaratória de Inconstitucionalidade (ADI) nº 6032, julgada em 5.12.2019, DETERMINO, após o trânsito em julgado, ainda:

- a) a publicação de edital no DJe/TRE-SE, do qual conste o nome e a sigla do partido, a esfera de abrangência do órgão partidário, o exercício financeiro correspondente às contas julgadas não prestadas e a data do trânsito em julgado da decisão; e
- b) a intimação do MPE, via Sistema PJe, para requerer o que entender de direito.

Por fim, cumpridas as determinações, proceda-se ao arquivamento definitivo destes autos com as cautelas e as anotações de praxe.

P.R.I.C.

Cristinápolis/SE, em 23 de novembro de 2023.

(Assinado Eletronicamente)

Juliana Nogueira Galvão Martins

Juíza Eleitoral

## **34ª ZONA ELEITORAL**

### **ATOS JUDICIAIS**

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600041-39.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600041-39.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

INTERESSADO : AGNALDO RIBEIRO PARDO

INTERESSADO : DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

INTERESSADO : EDIVAL ANTONIO DE GOES

INTERESSADO : FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ

INTERESSADO : MARCELO CRUZ SANTOS

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600041-39.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B, MARCELO CRUZ SANTOS, FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ, DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL, EDIVAL ANTONIO DE GOES, AGNALDO RIBEIRO PARDO

Advogado do(a) INTERESSADO: KID LENIER REZENDE - SE12183

#### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE, em conformidade ao disposto no art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

## **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600032-77.2022.6.25.0034**

PROCESSO : 0600032-77.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : BARBARA CESAR TORRES SILVA

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : DEMOCRATAS DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600032-77.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE, MANOEL DO PRADO FRANCO NETO, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADA: BARBARA CESAR TORRES SILVA

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) INTERESSADA: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE, em conformidade ao disposto no art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600159-49.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600159-49.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADA : MONICA ALVES DE MENEZES

INTERESSADO : AVANTE

ADVOGADO : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

INTERESSADO : JOANAN ALVES DE MENEZES

JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600159-49.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: AVANTE, JOANAN ALVES DE MENEZES

INTERESSADA: MONICA ALVES DE MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: KID LENIER REZENDE - SE12183

EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE, em conformidade ao disposto no art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600141-28.2021.6.25.0034**

PROCESSO : 0600141-28.2021.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

INTERESSADO : BARBARA CESAR TORRES SILVA

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

: DEMOCRATAS DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA

INTERESSADO SENHORA DO SOCORRO SE

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : MANOEL DO PRADO FRANCO NETO

ADVOGADO : ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE)

INTERESSADO : ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA

INTERESSADO : FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

INTERESSADO : UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600141-28.2021.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: DEMOCRATAS DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE, MANOEL DO PRADO FRANCO NETO, BARBARA CESAR TORRES SILVA, UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL, ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA, FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

Advogado do(a) INTERESSADO: ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA - SE1637

#### EDITAL

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE, em conformidade ao disposto no art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE.

Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS(12193) Nº 0600989-49.2020.6.25.0034**

PROCESSO : 0600989-49.2020.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE**

Destinatário : TERCEIROS INTERESSADOS

FISCAL DA LEI : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

REQUERENTE : ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS

REQUERENTE : ELEICAO 2020 ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS VEREADOR

#### JUSTIÇA ELEITORAL

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS (12193) Nº 0600989-49.2020.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

REQUERENTE: ELEICAO 2020 ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS VEREADOR, ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS

#### DECISÃO

R. h.

Tratam os autos da prestação de contas de campanha de Antonio Gabriel da Silva Bastos, relacionada ao pleito 2020.

Constatada ausência da mídia eletrônica e da constituição de advogada ou advogado na prestação das contas, o interessado foi regularmente citado para regularizar e não o fez, razão pela qual teve suas contas julgadas não prestadas (ID 112016284).

Após intimação pessoal para conhecimento da sentença, o requerente apresentou o pedido de regularização das contas nos autos do processo RROPCE 0600034-13.2023.6.25.0034. Sendo intimado nestes autos para suprir pendências apontadas no relatório preliminar de análise.

Tendo em vista a juntada de documentos em processo arquivado definitivamente, a Escrivania eleitoral promoveu o desarquivamento e a conclusão dos autos (ID 120778714).

É o breve relatório. Decido.

Preliminarmente, referendo o desarquivamento efetuado pelo Cartório Eleitoral.

Não obstante a apresentação das contas finais retificadora de forma intempestiva, a fase processual já foi ultrapassada, visto que os autos foram julgados, a sentença não foi atacada por qualquer recurso ou pedido de reconsideração, tendo a decisão transitado em julgado (certidão ID 114913637) e o Cartório Eleitoral promovido seu arquivamento definitivo.

A retificação do pedido de regularização das contas deverá ser encaminhada a este Juízo Eleitoral por meio dos autos protocolado sob o Nº 0600034-13.2023.6.25.0034, na forma prevista no art. 80, §2º da Resolução TSE n.º 23.607/2019. Assim sendo, intimem o prestador, para apresentar a documentação relativa à retificadora nos autos do RROPCE n.º 0600034-13.2023.6.25.0034.

Intimações necessárias.

Tudo cumprido e certificado, arquivem-se os autos.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

#### **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL(12377) Nº 0600039-69.2022.6.25.0034**

**PROCESSO** : 0600039-69.2022.6.25.0034 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SE)

**RELATOR** : 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

**FISCAL DA LEI** : PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE

**INTERESSADA** : MONICA ALVES DE MENEZES

**INTERESSADO** : AVANTE

**ADVOGADO** : KID LENIER REZENDE (12183/SE)

**INTERESSADO** : JOANAN ALVES DE MENEZES

**JUSTIÇA ELEITORAL**

034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL (12377) Nº 0600039-69.2022.6.25.0034 / 034ª ZONA ELEITORAL DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE

INTERESSADO: AVANTE, JOANAN ALVES DE MENEZES

INTERESSADA: MONICA ALVES DE MENEZES

Advogado do(a) INTERESSADO: KID LENIER REZENDE - SE12183

**EDITAL**

O Excelentíssimo Senhor Juiz Eleitoral da 34ª Zona Eleitoral de Nossa Senhora do Socorro/SE, em conformidade ao disposto no art. 30, inciso IV, alínea "e", da Resolução TSE n.º 23.604/2019, FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem, ou dele tomarem conhecimento, que por este edital se abre vista aos interessados sobre as informações e os documentos apresentados no processo, no prazo comum de 3 (três) dias, contados da publicação deste edital.

Qualquer interessado poderá ter acesso ao processo de prestação de contas por meio de consulta pública no sítio eletrônico do PJe de 1º grau (<https://pje1g.tse.jus.br/pje/ConsultaPublica/listView.seam>).

E, para conhecimento de todos os interessados, expediu-se o presente Edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico - DJE/SE. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório em Substituição, preparei e conferi o presente edital, sendo encerrado pelo Juiz Eleitoral.

Nossa Senhora do Socorro, datado e assinado eletronicamente.

José Antônio de Novais Magalhães

Juiz Eleitoral

**EDITAL****AUTOINSPEÇÃO 2023**

Edital 1287/2023 - 34ª ZE

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

**TORNA PÚBLICO:**

Aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que na forma prevista na Resolução TSE nº 23.657/2021 e Provimento CGE 02/2023, será realizada AUTOINSPEÇÃO nos documentos e procedimentos desta Zona Eleitoral, no dia 12 de dezembro de 2023, às 09:00h, na sede do Cartório Eleitoral deste município de Nossa Senhora do Socorro.

E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não possam, no futuro, alegar ignorância, foi expedido o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário da Justiça eletrônico. Dado e passado nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro, aos vinte e três dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três. Eu, Andréa Campos Silva Cruz, Chefe de Cartório Eleitoral em Substituição, digitei o presente Edital, que segue assinado pelo Juiz Eleitoral.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 23/11/2023, às 14:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site
--

[https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1465618 e o código CRC B2A55191.

## PORTARIA

### AUTOINSPEÇÃO 2023

Portaria 1135/2023

Dispõe sobre a designação dos servidores que participará da Autoinspeção.

O Excelentíssimo Senhor JOSÉ ANTÔNIO DE NOVAIS MAGALHÃES, Juiz da 34ª Zona Eleitoral de Sergipe, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 36 da Resolução TSE nº 23.657, de 14 de outubro de 2021;  
CONSIDERANDO as disposições constantes do Provimento CGE nº 02, de 22 de fevereiro de 2023 e Ofício-Circular TRE-SE 319/2023 - SICOE ([1465189](#));

RESOLVE:

Art. 1º- Designar a equipe que participará da Autoinspeção que será realizada no dia 12 de dezembro de 2023, a partir das 09 horas, na Sede do Cartório da 34ª Zona Eleitoral.

Parágrafo único: A servidora Andrea Campos Silva Cruz, Chefe do Cartório Eleitoral em Substituição, secretariará os trabalhos da correição ordinária; e o servidor ADROALDO DOS SANTOS, requisitado, assessorará na execução dos procedimentos.

Art. 2º - O Sistema de Inspeções e Correições Eleitorais - SInCo, disponibilizado pela Corregedoria Geral Eleitoral, será utilizado para realização da inspeção

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência ao representante do Ministério Público Eleitoral e à Ordem dos Advogados do Brasil.  
PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Documento assinado eletronicamente por JOSE ANTONIO DE NOVAIS MAGALHAES, Juiz(íza) Eleitoral, em 23/11/2023, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.tre-se.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador 1465622 e o código CRC 50293122.

## ÍNDICE DE ADVOGADOS

ADELMO FELIX CAETANO (59089/DF) [10](#)  
ALLEF EMANOEL DA COSTA PAIXAO (11309/SE) [13](#)  
ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA BEZERRA (1637/SE) [56](#) [56](#) [56](#) [57](#) [57](#) [57](#)  
AUGUSTO SAVIO LEO DO PRADO (2365/SE) [35](#)  
BRUNO AURELIO RODRIGUES DA SILVA PENA (33670/GO) [10](#)  
CHARLES ROBERT SOBRAL DONALD (5623/SE) [35](#)  
CRISTIANO MIRANDA PRADO (5794/SE) [19](#) [19](#) [19](#) [19](#)  
DANILO GURJAO MACHADO (5553/SE) [35](#)  
DANNIEL ALVES COSTA (4379/SE) [22](#) [22](#) [23](#) [23](#)  
FABIANO FREIRE FEITOSA (3173/SE) [22](#) [23](#)  
GABRIEL LISBOA REIS (14800/SE) [48](#) [48](#)  
GENISSON ARAUJO DOS SANTOS (6700/SE) [22](#)  
HELENA ATAIDE REZENDE (10920/SE) [35](#)  
ISMAEL AMBROZIO DA SILVA (66274/DF) [10](#)

JARMISSON GONCALVES DE LIMA (16435/DF) 10  
JEAN FILIPE MELO BARRETO (6076/SE) 35  
KAMILA CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS (198488/MG) 21  
KARINE DE JESUS SOUZA (11386/SE) 35  
KATIANNE CINTIA CORREA ROCHA (7297/SE) 15 15 15 35  
KID LENIER REZENDE (12183/SE) 55 57 59  
LEONNE FRANKLIN TELES SANTOS (9989/SE) 35 35  
LUIZ GUSTAVO COSTA DE OLIVEIRA DA SILVA (6768/SE) 24 24 24 44 44 44  
LUZIA SANTOS GOIS (3136/SE) 16 16 16 17 17 17 49 49 51 51  
MANOEL LUIZ DE ANDRADE (2184/SE) 12 12 12  
MARCIO MACEDO CONRADO (3806/SE) 6 19 19 19 19 48 48  
MARCOS ANTONIO MENEZES PRADO (4485/SE) 43  
MARIANNE CAMARGO MATIOTTI DANTAS (11538/SE) 35  
MARIO CESAR VASCONCELOS FREIRE DE CARVALHO (2725/SE) 35  
MYLLENA MIRIAM FLORENCIO OLIVEIRA (13414/SE) 35  
PAULO HENRIQUE GONCALVES DA COSTA SANTOS (61528/DF) 10  
PEDRO AUGUSTO FATEL DA SILVA TARGINO GRANJA (9609/SE) 6  
RAFAEL RESENDE DE ANDRADE (5201/SE) 6 9  
RODRIGO CASTELLI (152431/SP) 35  
RODRIGO FERNANDES DA FONSECA (6209/SE) 6 19 19 19 19 48 48  
TAINA SANTOS DE GOIS (12946/SE) 35 35

## ÍNDICE DE PARTES

A CORRENTE DO BEM POR AMOR A MOITA BONITA 11-PP / 40-PSB / 55-PSD 35  
ADIR MACHADO BANDEIRA 8  
AGNALDO RIBEIRO PARDO 55  
ALLISSON LIMA BONFIM 25 27 28  
ALZENIR DA SILVA 28 36  
ANDRE LUIS DANTAS FERREIRA 29 34 38 56 57  
ANDREA ENVALL 10  
ANGELO CESPEDES PASSOS 38  
ANTONIO CARLOS DA MOTA 38  
ANTONIO CARLOS VALADARES FILHO 33  
ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS 58  
AUGUSTO CEZAR CARDOSO 13  
AVANTE 57 59  
BARBARA CESAR TORRES SILVA 56 57  
BELIVALDO CHAGAS SILVA 26  
CARLOS EDUARDO DE ARAUJO LIMA 12  
CLAUDIANE MELO DE SANTANA 52  
COLIGAÇÃO UM NOVO TEMPO, UMA NOVA HISTÓRIA (PDT/PSDB) 22 23  
COMISSAO PROVISORIA DO PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL-PMN DO MUNICIPIO DE ARACAJU 13  
COMISSAO PROVISORIA DO PROGRESSISTASDE AQUIDABA 17  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO LIBERAL DE ARACAJU - SE 8  
COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL DO PARTIDO REPUBLICANO DA ORDEM SOCIAL DE ARACAJU 10

DANIEL MORAES DE CARVALHO 25 27 28  
DAVI VIEIRA SANTOS MELO 15  
DECIO GARCEZ VIEIRA NETO 31 32 37  
DEM - PARTIDO DEMOCRATAS DE RIBEIRÓPOLIS/SE 38  
DEMOCRACIA CRISTA - MALHADOR-SE-MUNICIPAL 43  
DEMOCRATAS DEM COMISSAO PROVISORIA MUNICIPAL NOSSA SENHORA DO SOCORRO SE 56 57  
DEMOCRATAS DIRETORIO MUNICIPAL DE ARACAJU 9  
DIRETORIO ESTADUAL - SE PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL 55  
DIRETORIO ESTADUAL REDE SUSTENTABILIDADE 46  
DIRETORIO MUNICIPAL DO DEMOCRATAS - DEM 25 15  
DIRETORIO MUNICIPAL DO REPUBLICANOS EM ARACAJU-SE 12  
DOUGLAS GONCALVES DA SILVA 26  
Diretório Municipal Partido Social Cristão de Nossa Senhora Aparecida/SE 37  
EDICARLOS MESSIAS ARAUJO 48  
EDIVAL ANTONIO DE GOES 55  
ELANE REGINA ALVES DA SILVA 24  
ELEICAO 2020 ANTONIO GABRIEL DA SILVA BASTOS VEREADOR 58  
ELEICAO 2020 JAMESSON ARCANJO DOS SANTOS VICE-PREFEITO 19  
ELEICAO 2020 PAULO HAGENBECK PREFEITO 19  
ELISON LAERTY RODRIGUES 51  
ERICA LUTYGARD RODRIGUES DE ARAGAO 51  
FABIO SANTOS CRUZ 29 31  
FAUSTINO DE OLIVEIRA ESTEVEZ 55  
FERNANDO ANDRE PINTO DE OLIVEIRA 29 34 38 56 57  
FLORO ALVES DE ARAUJO JUNIOR 40  
Federação Brasil da Esperança - FE BRASIL(PT/PC do B/PV) 2  
GABRIELLA ENVALL DA SILVA 10  
GENILSON ALVES DE SOUSA 41  
GEORLIZE OLIVEIRA COSTA TELES 9  
GILMARA SANTANA SANTOS 26  
GILMARIO SOARES BEZERRA 39  
GILSON CARDOSO DOS SANTOS FILHO 40  
GUILHERME JULLIUS ZACARIAS DE MELO 32 37  
HELTON LIMA SANTOS 25  
ISABELLA SANTOS CHAVES 8  
IVANIR MENDES DOS SANTOS 39  
JAILSON PEREIRA DE ANDRADE 16  
JAIME DA SILVA MATOS 10  
JAMESSON ARCANJO DOS SANTOS 19  
JANE CARLA DOS SANTOS MARTINS 50  
JOANAN ALVES DE MENEZES 57 59  
JOAO BOSCO DA COSTA 35  
JOAO SOMARIVA DANIEL 41  
JOAO VICTOR COSTA DOS SANTOS 27 28  
JOGIVAL COSTA DOS SANTOS FILHO 27 28  
JOSE ALBERICO MOURA 34  
JOSE ARODO DOS SANTOS 22 23

JOSE BISPO DOS SANTOS ALVES 53  
JOSE GENILSON SILVA 44  
JOSE MARCELO DE FARIAS 28 36  
JOSE NILTON SANTANA PEREIRA 29 31  
JOSE ROBERTO ROCHA SANTOS 52  
JOSIMAR ALVES MONCAO 22  
JOSUE NUNES JUNIOR 24  
JULIANE MANSUR SANTIAGO DE ARAUJO CAVALCANTE 33  
JUÍZO DA 030ª ZONA ELEITORAL DE CRISTINÁPOLIS SE 50  
LEILA DAYANA SANTOS 16  
LUIZ CARLOS ANDRADE SANTOS 35  
LUIZ FERNANDO PEREIRA FONTES 48  
MAISA CRUZ MITIDIERI 26  
MANOEL DO PRADO FRANCO NETO 56 57  
MANOEL JOSE DA CUNHA 33  
MARCELO CRUZ SANTOS 55  
MARCOS ALVES FILHO 9  
MARIA CLARA PRADO RIBEIRO ROLLEMBERG 22 23  
MARIA EDNA LIMA SANTOS 49  
MARIA NEUZA DE SANTANA 33  
MARIA RENILDE SANTANA 41  
MARTA ALVENTINA SANTOS DA CUNHA 42  
MATEUS DOS SANTOS FONSECA 53  
MATHEUS ALMEIDA DO CARMO 17  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE 25 26 27 28 28 31 33 34 38  
40 41  
MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL DE SERGIPE 29 32 36 37  
MONICA ALVES DE MENEZES 57 59  
MOVIMENTO DEMOCRÁTICO BRASILEIRO - MDB (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA /SE) 52  
NEUDO ALVES 15  
PARTIDO BRASIL NOVO - PBN 21  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL - PC DO B (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 2  
PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL- PC DO B 55  
PARTIDO DA MOBILIZACAO NACIONAL - PMN 39  
PARTIDO DEMOCRATAS - DEM DE SANTA ROSA DE LIMA/SE 29  
PARTIDO DEMOCRATAS EM SANTA ROSA DE LIMA 34  
PARTIDO DEMOCRATICO TRABALHISTA 42  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - DIRETORIO MUNICIPAL 24 44  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 53  
PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT DE RIBEIRÓPOLIS/SE 36  
PARTIDO DOS TRABALHADORES DE NOSSA SENHORA APARECIDA 41  
PARTIDO DOS TRABALHADORES EM RIBEIROPOLIS 28  
PARTIDO LIBERAL - PL (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE) 48  
PARTIDO LIBERAL DE MALHADOR/SE 40  
PARTIDO REDE SUSTENTABILIDADE ARACAJU SE 46  
PARTIDO SOCIAL CRISTÃO - PSC DE SANTA ROSA DE LIMA/SE 32  
PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO - PTB (DIRETÓRIO REGIONAL/SE) 4

PATRIOTA - ARACAJU - SE - MUNICIPAL	7
PAULO BARBOSA DE MENDONCA FILHO	35
PAULO HAGENBECK	19
PEDRO SILVA COSTA FILHO	49
PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL EM SERGIPE	2 2 4 4
PROGRESSISTAS - GRACCHO CARDOSO - SE - MUNICIPAL	16
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE CRISTINÓPOLIS/SE)	51
PROGRESSISTAS - PP (DIRETÓRIO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU/SE)	49
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DE SERGIPE	7 8 9 10 12 13 15 16 17 19 21 22 22 23 24 25 26 27 28 28 29 31 32 33 34 35 36 37 38 39 40 41 42 43 44 46 48 49 50 51 52 53 55 56 57 57 58 59
PSB - PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO DE MOITA BONITA/SE	33
PSC - PARTIDO SOCIAL CRISTÃO DE SANTA ROSA DE LIMA/SE	31
PSD - Partido Social Democrático Nossa Senhora Aparecida	26
Partido Solidariedade Ribeirópolis	25
Partido Solidariedade em Moita Bonita/SE	28
Promotora Eleitoral da 27ª ZE	46
RONALDO FERREIRA SANTOS	42
RONE VON JOAQUIM DE LIMA	34
ROSANGELA SANTANA SANTOS	41
SDD - Solidariedade Moita Bonita	27
SIGILOSO	6 6 6 6 6 6
TATIANE SANTOS DO CARMO	17
TERCEIROS INTERESSADOS	7 48 49 50 51 58
THALLES ANDRADE COSTA	35
UEZER LICER MOTA MARQUEZ	7
UNIAO BRASIL - SERGIPE - SE - ESTADUAL	56 57
VALTER RUBENS GONCALVES DE LIMA	44
WILLIAN OLIVEIRA DOS ANJOS	25
WOLNEY GOMES FREITAS DE REZENDE NEVES DA SILVA	12
ZECA RAMOS DA SILVA	31 37

## ÍNDICE DE PROCESSOS

AIJE 0600569-68.2020.6.25.0026	35
DPI 0600049-91.2023.6.25.0030	50
LAP 0600015-67.2023.6.25.0014	21
PC-PP 0600001-22.2023.6.25.0002	10
PC-PP 0600004-71.2023.6.25.0003	15
PC-PP 0600015-19.2023.6.25.0030	49
PC-PP 0600016-04.2023.6.25.0030	51
PC-PP 0600020-25.2023.6.25.0003	16
PC-PP 0600021-10.2023.6.25.0003	17
PC-PP 0600030-85.2023.6.25.0030	53
PC-PP 0600032-77.2022.6.25.0034	56
PC-PP 0600033-40.2023.6.25.0030	48
PC-PP 0600039-69.2022.6.25.0034	59

PC-PP 0600041-39.2022.6.25.0034	55
PC-PP 0600088-75.2023.6.25.0002	9
PC-PP 0600104-54.2023.6.25.0026	39
PC-PP 0600105-14.2023.6.25.0002	13
PC-PP 0600108-66.2023.6.25.0002	7
PC-PP 0600114-47.2021.6.25.0001	12
PC-PP 0600114-73.2023.6.25.0002	8
PC-PP 0600141-28.2021.6.25.0034	57
PC-PP 0600159-49.2021.6.25.0034	57
PCE 0600033-13.2022.6.25.0018	24
PCE 0600038-62.2023.6.25.0030	52
PCE 0600049-40.2022.6.25.0026	44
PCE 0600618-51.2020.6.25.0013	19
PCE 0600989-49.2020.6.25.0034	58
RROPCE 0600014-82.2023.6.25.0014	22
RROPCE 0600109-76.2023.6.25.0026	43
RROPCE 0600114-98.2023.6.25.0026	42
RepEsp 0602105-27.2022.6.25.0000	6
Rp 0600581-21.2020.6.25.0014	22 23
SuspOP 0600024-90.2023.6.25.0026	37
SuspOP 0600034-37.2023.6.25.0026	32
SuspOP 0600035-22.2023.6.25.0026	29
SuspOP 0600044-78.2023.6.25.0027	46
SuspOP 0600070-79.2023.6.25.0026	36
SuspOP 0600084-44.2023.6.25.0000	4
SuspOP 0600085-48.2023.6.25.0026	38
SuspOP 0600087-18.2023.6.25.0026	34
SuspOP 0600087-96.2023.6.25.0000	2
SuspOP 0600093-25.2023.6.25.0026	31
SuspOP 0600094-10.2023.6.25.0026	26
SuspOP 0600095-92.2023.6.25.0026	25
SuspOP 0600096-77.2023.6.25.0026	27
SuspOP 0600097-62.2023.6.25.0026	41
SuspOP 0600098-47.2023.6.25.0026	28
SuspOP 0600099-32.2023.6.25.0026	40
SuspOP 0600100-17.2023.6.25.0026	33
SuspOP 0600105-39.2023.6.25.0026	28